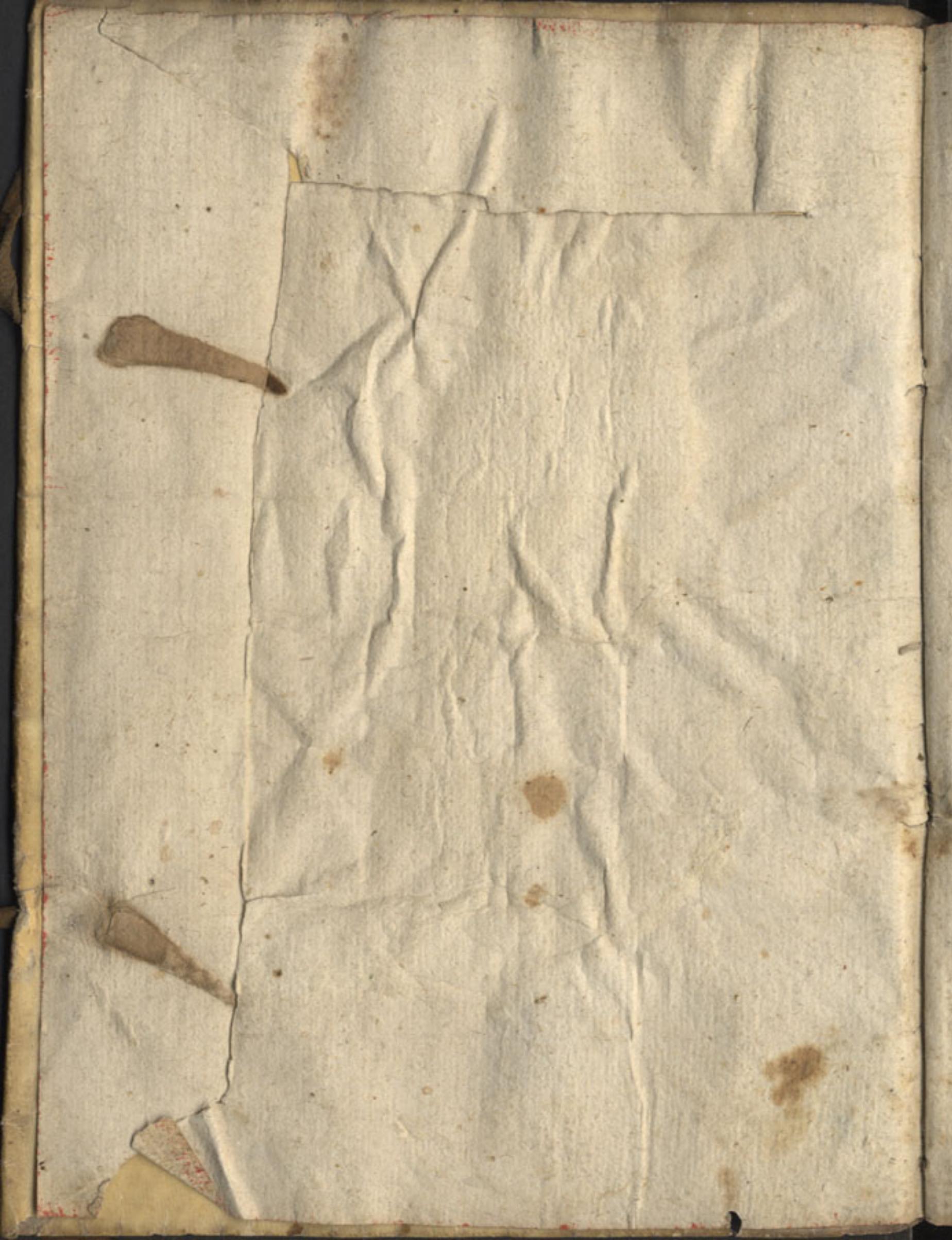
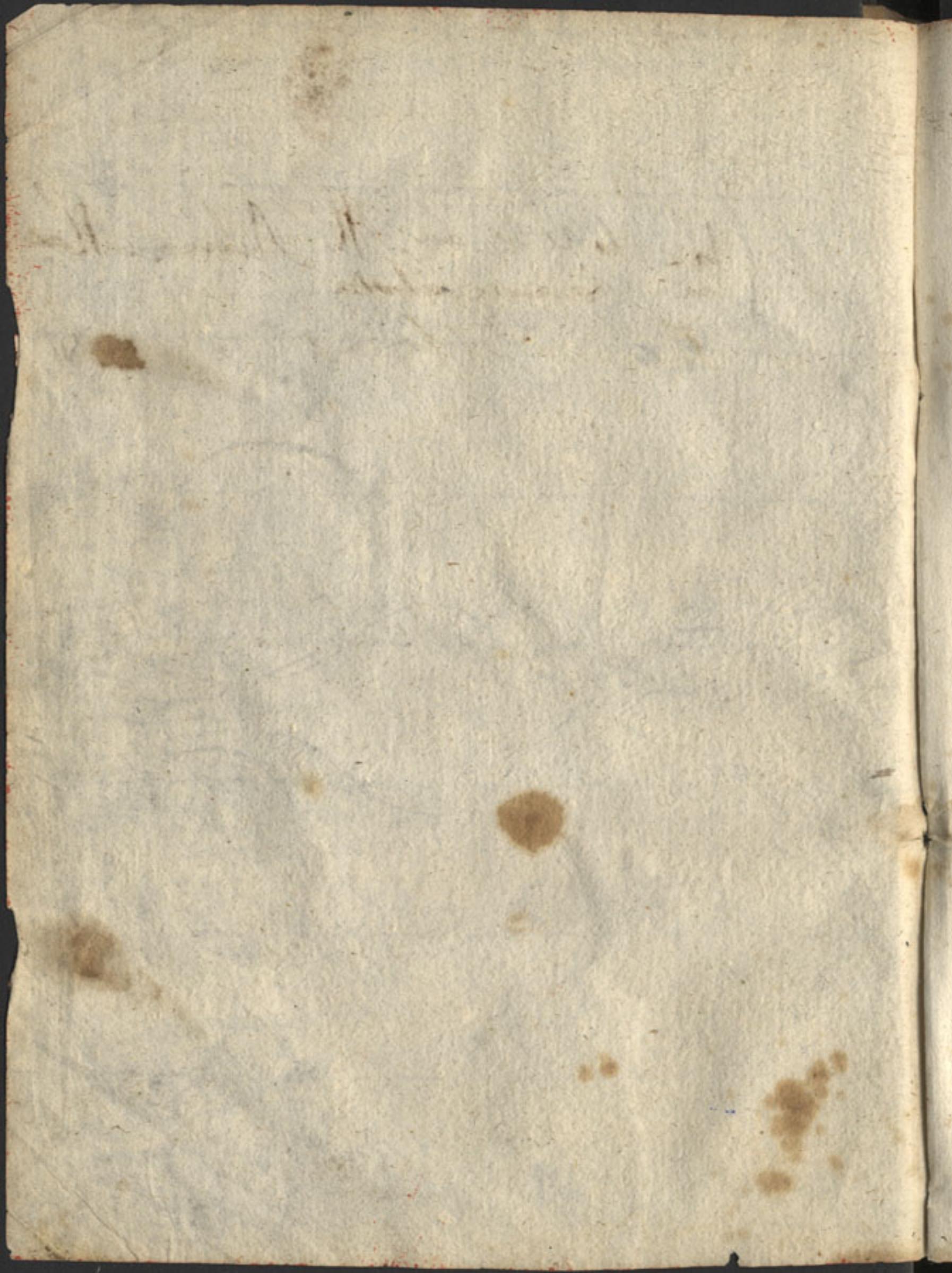


Orphéon

CF
A
4
28



he 6 vzo, da M^a Anna Rei
ma, Evangelista,
Theresa de Jesus



CONSTITVICOENS GERAES

PERA TODAS AS FREIRAS , E RELIGIO-
fas sogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S.

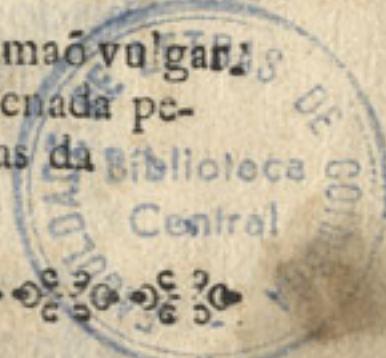
Francisco, nesta Familia Cismontana.

DE NOVO RECOPILADAS DAS ANTIGAS ; E
acrescentadas com acordo, consentimento, & approva-
ção do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Ju-
nho de 1639. Em que presidio o Eminentissimo Señor
Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem ; &
foi eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr.
Joaó Merinero. Traduzidas de Castelhano em Portu-
guez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas.

Poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa
Clara; com as Religiosas Terceiras de Penitencia ; pera
cada hūas nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos
dias costumados, sem os embaraços de traauzirem , quando a
lem, o Castelhano em Portuguez.

27.I.972

Advirta-se, que as Religiosas da Primeira Regra se chamaõ vulgar-
mente, Descalças : As da Segunda, Urbanas, por ser ordenada pe-
lo Papa Urbano IV. E as da Terceira, Terceiras da
Penitencia.



Sala	CF
Est.	IA
Tab.	B
N.	28

LISBOA,

25.8.70

Na Officina de MIGUEL DESLANDES, Impressor de
Sua Magestade. Anno 1693.

Com todas as licenças necessarias.

27.I.972

CONSTITUTIONES GERAE

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

DE NOVO RECOLLADAS LAS ANTIGAS : E
T. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

MIGUEL DESENDIZ, Imprimido
en Madrid anno 1623.

Con licencia de sus autorizadas.

LICENÇAS.

Licença do S. Officio.

O Padre Mestre Fr. Luis de S. Joseph Qualificador do S. Officio veja as Constituiçõés de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 29. de Julho de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTÍSSIMO SENHOR.

Lio quaderno das Constituiçõés geraes das Religiosas sojeitas à Obediencia da Ordem de nosso Serafico Padre S. Francisco nesta Familia Cismótana, com as tres Regras inclusas, & não acho neile cousa algúia dissonante da nossa Santa Fè , nem dos bons costumes, nem motivo, pera que se não conceda a licença , que pera se imprimir se pede ; antes julgo, por convenientíssimo, se conceda ; porq assim terão as Religiosas mais à maõ , quem de suas obrigaçõés as advirta, & a não faltar a ellas as estimule. Santo Antonio dos Capuchos, 7. de Agosto de 1692.

Fr. Luis de S. Joseph.

O Padre Mestre Domingos Leitão Qualificador do S. Officio veja as Constituiçõés de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 8. de Agosto de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTISSIMO SENHOR.

LI este quaderno das Constituiçōens geraes das Religiosas de S. Francisco na Familia Cismon-tana, & as tres Regras nelle inclusas, & não acho nel-las cousa contraria a nossa Santa Fé , & bons costu-mes , nem cousa, pela qual se não possaó imprimir. V. Eminencia mandarà o que for servido. Na Casa de S. Roque de Lisboa da Companhia de Jesus 18. de Agosto de 1692.

Domingos Leitão.

Vistas as informaçōes, pódē-se imprimir as Con-stituiçōes de que esta petição trata , & depois de impressas tornarām pera se conferir , & dar licen-ça que corrão, & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Agosto de 1692.

Norinha. Castro. Foyos. Azevedo.

Licença do Ordinario.

Podem-se imprimir as Constituiçōens de que a petição faz menção, & depois tornarām pera se conferirem, & se dar licença pera correrem , & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Janeiro de 1693.

Serrão.

Licença do Paço.

PO desse imprimir, vistas as licenças do Santo Of-ficio , & Ordinario , & depois de impressas.

tor-

tornaram a esta Mesa pera se conferirem, & taixarem, & sem isso nam correram. Lisboa 24. de Janeiro de 1693.

*Mello P. Lamprea. Marchaõ. Azevedo.
Ribeiro.*

Está conforme com o seu Original. Lisboa em S. Roque 16. de Mayo de 1693.

Domingos Leytão.

VIsto constar da folha atrás, que está conforme com seu Original, pôde correr. Lisboa 19. de Mayo de 1693.

Pimenta. Noronha.

Pode correr. Lisboa 22. de Mayo de 1693.
Serraõ.

Taixão este Livro em quatrocentos reis. Lisboa 15. de Mayo de 1693.

Ribeyro.



REY Joaó Merinero ; Ministro Ge-
ral, & servo de toda a Ordem de N. P.
S. Francisco : As Madres Abbadeças,
& mais Religiosas fogeitas ao nosso
governo, & jurisdiçam dos Conventos
de todas as Províncias desta Família
Cismontâna, saude, & paz em Nosso Senhor JESV
Christo.

He tam natural o cuidado. & diligencia, q tem os
pays do acrecentamento de seus filhos; & os Prelados
do bem espiritual de seus subditos, que o dā a enten-
der o Espírito Santo naquelles animaes , que vio o
Profeta Ezequiel no Capítulo primeiro de suas pro-
fecias, cujos pés, (diz Simaco) eram ligeiras azas :
Os seus pés eram pés de azas: E com rezam por certo;
porque o pay, & o Prelado ha de procurar o acrecen-
tamento, & bem de seus filhos, & subditos com tanto
cuidado, & com tanta ligeiresa , & desvelo , que não
ha de andar com passos ordinários, senão tam ligeira-
mente, que pareça, que seus pés saõ azas.

Este amor, pois, ha solicitado nosso animo a pro-
curar o aumento de Vossas Reverencias, não só no
espiritual, mas tambem no temporal, pois as varieda-
des dos tempos haó relaxado a disciplina regular das
Religiosas, & os Conventos tem chegado a summa
pobreza, & necessidade; cujo remedio se tratou no
Capítulo Geral ultimamente celebrado en Roma dia
do Espírito Santo do anno passado de 1639. aonde
esta Serafica Religião poz sobre nossos fracos , & in-
dignos hombros o pezo grande deste officio de Pay ,
&

& Prelado; E pareceo ser o unico, o rōcōpilar, como
nelle se recopilarão as Ordenaçōes Geraes antigas,
feitas, & approvadas no Capitulo Geral intermedio,
celebrado no nosso Convento de S. João dos Reys de
Toledo aos 29. de Mayo do anno de 1583. presidin-
do o Reverendissimo P. Frey Francisco de Gonzaga
Ministro Geral, que forão mandadas executar pelo
Reverendissimo P. Fr. Antonio Manrique, Com-
missario Geral nesta Familia; & outras diversas Or-
denaçōes, & Estatutos mais modernos feitos em ou-
tros Capitułos, & Congregaçãoes; titando, & acre-
centando outros, que pareceo ao dito Capitulo Ge-
ral ser convenientes pera mayor observancia, & re-
formaçōe do estado monastico, & religioso. Todas
as quaeſ forão propostas pelo Discretorio Geral, &
approvadas pelo Diffinitorio; & mandou o dito Ca-
pitulo, que pera sua execuçō se imprimissem, como
ao presente ſe fez.

E ſe o cuidado dos Prelados conſiste em procu-
rar o bem, & augmento espiritual, & corporal de ſeus
ſubditos; & a ſua preciza obrigaçō o ſerem todos
entendimento, & olhos pera ſua mayor doutrina; co-
mo diſſe S. Antioco na homilia 111. *Deve o Pastor*
ſer todo entendimento, & olhos. A obrigaçō dos ſub-
ditos he a obediencia, & resignaçō prompta a ſeus
ſuperiores na execuçō de ſuas ordens, & mandatos;
pois, como diſſe noſſo P. S. Boaventura do Aprovei-
tamento religioso, livro 2. capitulo 18. *A obediencia*
he a propria ſogeição da vontade ao arbitrio do superior
pera as couſas licitas, & honestas. Accitando as pre-
ſentes Constituiçōes, como meyos pera a perfeiçō
Evangelica, & huma direcçō de todos os augmen-
tos; pera que, desprezadas as couſas da terra, poſsam
ſubir a gozar do celestial Espoſo.

Portanto exhortamos a Voftas Reverencias pe-
las

das entrinhas de JESU Christo , que lembrândose
do perfeito, & altissimo estado, que professaráo, guar-
dem, executem, & cumprão todo o conteúdo nestas
presentes Constituiçõeſ geraes, com a humildade, &
sogeição que devem a filhas da Obediencia , como
Estatutos, que forão vistos, & ordenados com tanto
acordo, & desejo do mayor bem de Vossas Reveren-
cias. Com o que esperamos da divina bondade de
nosso Deos terám em esta vida augmentos de graça,
pera sobir às eternas moradas da Gloria. Dada no
nosso Convento de Madrid a dez de Outubro de mil
& seiscentos quarenta & hum annos.

Fr. Ioaõ Merinero,

Ministro Geral.



S E-



SEGUE-SE A
REGRA PRIMEIRA,
QUE INSTITUIO N. P. S.
Francisco pera a Bemaventurada Virgem
N. Madre S. Clara, & suas Freiras, q guardaõ
as Religiosas Descalças da sua Ordem.



INNOCENCIO Bispo, servodos servos de Deos, às amadas filhas em JESU Christo, Clara Abbadeça, & às outras irmans do Mosteiro de Sam Damiaõ de Assis, faude, & Apostolica bençaõ. Costuma a Sè Apostolica ajudar os piedosos votos, & favorecer de boa vontade os honestos rogos dos pertendentes. E porque da vossa parte nos foy com humildade pedido, que como aquella humilde fórmā de vida, conforme a qual commummente em unidade de espirito, & voto da muy alta Pobreza deveis viver, dada pelo Bemaventurado S. Francisco, & de vós agradavelmente recebida, o veneravel irmaõ nosso Bispo Ostiense, & Veletrense a aprovou, como se declara mais largamente nas Letras dadas pelo mesmo Bispo, nos parecesse bem, que com authoridade Apostolica fosse confirmada. E inclinados aos rogos da vossa devoçao, tendo por firme, & bem feito o

A

que

Primeira Regra

que pelo dito Bispo sobre este particular foi feito, o confirmamos pela authoridade Apostolica , & fortalecemos com as presentes Letras ; & o theor das mesmas inteiramente ordenamos fosse inserto nas presentes ; o qual he na fórmula seguinte:

Reynaldo pela misericordia divina Bispo Ostiense, & Veletrense, à muy amada Senhora Madre, & filha em JESU Christo Clara , Abbadeça de S. Damiaõ de Assis, & a suas Irmans presentes, & futuras, saude. , & paternal bençaõ. Porque vòs amadas filhas em JESU Christo, desprezastes as pôpas, & & deleites do mundo ; & seguindo as pizadas do mesmo Christo , & de sua Beatissima May, escolhestes viver encerradas quanto ao corpo , & servir ao Senhor em soberana Pobreza , pera que cõ animo livre o pudesseis seguir; Nòs, louvando vosso santo proposito em o Senhor, de boa vontade nos parece bem com affeiçao paternal dar favor a vossos intentos, & santos desejos. Pelo que , inclinados a vossos piedofos rogos, a fórmula de vida, & a maneira da santa uniaõ , & da muy alta Pobreza, a qual vosso Padre o Bemaventurado S. Francisco vos deixou por palavra, & por escrito , pera que a guardasseis, notada em a Presente, pela authoridade do Senhor Papa, & pela nossa, a vòs todas , & às que vos sucederem no vosso mosteiro, a confirmamos pera sempre, & com os presentes escritos a fortalecemos : a qual he na fórmula seguinte.

CAPITULO PRIMEIRO.

EM nome de nosso Senhor JESU Christo, principia a Regra, & fórmula de vida das Irmans pobres, que o Bemaventurado Padre S. Francisco in-

sti-

Situio : A qual he guardar o Santo Evangelho de nosso Senhor JESU Christo, vivendo em obediencia, sem proprio, & em castidade. Clara, indigna serva de JESU Christo, & planta pequena do muito Bemaventurado Padre S. Francisco , promette *Obedientia.* obediencia, & reverencia ao Senhor Papa Innocencio, & a seos Successores canonicamente eleytos, & à Igreja Romana. E como em o principio de sua conversaõ, juntamente com todas suas Irmans, prometteo obediencia ao Padre S. Francisco , assim promette guardar a mesma obediencia inviolavelmente a seos Successores. E as outras Irmans sejam sempre obrigadas a obedecer aos Successores de S. Francisco, & à Irmãa Clara , & às outras Abbadeças canonicamente eleytas, que lhe succederem.

CAPITULO II.

De como haõ de ser recebidas as Freyras.

SE algúa por divina inspiraçao vier buscarvos pera receber esta vida , seja obrigada a Abbadeça a pedir o consentimento de todas as Irmans ; & se a mayor parte consentir , alcançada a licença do Senhor Cardeal vossa Protector , a possa aceitar. E se lhe parecer bem recebela, examine-a com diligêcia, ou a mande examinar na Fé Catholica , & Sacramentos da Igreja. E se em todas estas cousas for fiel, & as quizer fielmente confessar, & guardar com firmeza até o fim ; & naó tem marido , ou se o tem , entrou já em Religiao com authoridade do seu Bispo, feito já voto de continencia ; & naó tendo impedimento por muita idade, ou algúa enfermidade, ou falta de juizo pera a guarda desta nossa vida, com Qualida-
des das
Novicias.

Primeira Regra

diligencia lhe seja declarada a fórmā , & Regra do, nō modo de viver. E sendo achada conveniente diga selhe a palavra do Santo Evangelho ; que vá, & venda quanto tem , & o distribua aos pobres ; & se o nāo puder fazer, bastelhe a boa vontade. E guardem se a Abbadeça, & as outras Irmans que nāo sejaō solícitas das suas couças temporaes, pera que livremente faça de seos bens o que nō Senhor lhe inspirar. Mas se pedir conselho, diga-o lhe que cōsulte algūas pessoas prudentes , & tementes a Dcos , por cujo conselho repartaō os seos bens aos pobres.

*Forma do
habitº.*

Depois, cortados os cabellos , & tirados os vestidos seculares, sejaō lhe dadas tres tunicas, & manto ; & dahi por diante nāo lhe seja lícito sair fóra do mosteiro sem proveitosa , manifesta , & provavel causa. E acabado o anno da aprovaçāo, seja recebida à obediencia , prometendo guardar perpetuamente a vida, & fórmā da noſſa pobreza. Nenhūa receba o veo antes de acabar o tempo da aprovaçāo , & noviciado.

*Abbadeçā
vista-as
Freiras.*

Possam tambem as Irmans ter mantos pera alívio, & honestidade do serviço, & trabalho. E a Abbadeça as proveja de vestidos com discriçāo , conforme as qualidades das pessoas, lugares, tempos, & terras frias , como a necessidade o pedir.

*Vestidos
das pupil-
as.*

As meninas recebidas no mosteiro antes do tempo de idade legitima, andem com os cabellos cortados, & deixados os vestidos seculares, vistaō-se de pano religioso como à Abbadeça lhe parecer ; & como chegarem a legitima idade de discriçāo , vestidas na fórmā das outras, façaō sua profissāo. E assim a ellas, como às outras, que saõ noviças, a Abbadeça lhes dē Mestra das mais prudentes de todo o mosteiro, à qual diligentemente as ensine a Santa vida,

&

& honestos costumes , conforme o modo de nossa profissão, & estado.

No exame, & aceitação das Irmans pera servi-*Serventes* rem fóra do Mosteiro, guarde-se a forma sobredita ; *de fóra.* as quaes pòdem trazer calçado. Nenhúa esteja com vosco no Mosteiro, se nam for recebida conforme a forma de nossa profissão. E por amor do santissimo, & amátiſſimo menino JFSV Christo nosso Senhor, envolto em pobres panos, & reclinado no Presepio; & de sua Santissima Máy admoesto , rogo, & peço a minhas Irmans, que sempre se vistaõ de panos vis, & baixos.

C A P I T U L O III.

Do Officio divino , & jejum ; & de quantas vezes haõ de cõmungar.

AS Freiras, que sabem ler, façaõ o Officio divino conforme o costume dos Frades Menores, depois que puderem ter Breviarios, lendo sem canto. E as que por causa racional nam puderem algumas vezes rezar suas horas lendo, sejalhes licito rezar o Padre nosso , como as outras Irmans. Mas as que nam sabem ler, digaõ vinte & quattro vezes o Padre nosso por Matinas; por Laudes, cinco ; por Prima, *Officio di-* *vino sem* canto. Terça, Sexta, & Noa , por cada huma destas sette *Officio di-* *vino por* *contas.* vezes o Padre nosso ; & por Vespertas, doze ; & por Completas, sette. E pelos defuntos digaõ tambem por Vespertas sette vezes o Padre nosso , & *Requiem aeternam* ; & por Matinas de defuntos outros doze. As Irmans, que lem , sejaõ tambem obrigadas a rezar o Officio dos defuntos.

Quádo algum a Freira do nosso Mosteiro mor-

*Reza pelas
defuntas*

Jejum.

Confissam.

Comunhão

rer, digaõ sincoenta vezes o Padre nosso por sua alma. Em todo o tempo jejuem as Irmans: E no Nascimento do Senhor, em qualquer dia que vier, poderão comer duas vezes: Com as pequenas, fracas, & que servem fóra do Mosteiro dispense a Abbadessa com misericordia, como lhe parecer bem ; mas no tempo de manifesta necessidade nam sejaõ obrigadas as Irmans ao jejum corporal.

Doze vezes no anno se confessem com licença da Abbadessa ; & guardem-se, que entaõ nam fallem outras palavras, senão as que forem de confissam, & saude das almas. Cómunguem sette vezes no anno; convem a saber, dia do Nascimento do Senhor; em quinta feira da Cea ; dia de Pascoa da Resurreição ; dia do Espírito Santo ; dia da Assumpção da Bem-venturada Virgem Senhora nossa ; dia de S. Francisco ; & na festa de todos os Santos. Pera a cónhahaõ das Irmans enfermas seja lícito aos Capellaes dizer Missa dentro.

CAPITULO IV.

Da eleiçam da Abbadessa.

*Presidente
da eleiçam.*

NA eleiçam da Abbadessa sejaõ obrigadas a guardar a forma Canonica : E procurem as Irmans de ter na eleiçam o Ministro Geral , ou Provincial da Ordem dos Frades Menores, que com a palavra de Deos as instrúa em toda a concordia, & cõum proveito na eleiçam, que se ha de fazer : E nam seja eleita, se nam for professa : E se for eleita a naõ professsa, ou de outra maneira for eleita, naõ lhe seja dada obediencia, se primeiro nam professar a forma da nossa Pobreza: A qual acabando, faça-se eleiçam de outra

outra Abbadeça. E se algum tempo parecer a todas as Irmans, que a dita Abbadeça nam he sufficiente *Abbadeça*
pera o serviço, & cõmum proveito dellas, sejaõ obri- *incapax.*
gadas as ditas Irmans na fórmâa sobredita eleger ou-
tra pera sua Abbadeça, & Mây o mais cedo que pu-
derem. E a eleita conheça o pezo, que tomou sobre
sy ; & a quem ha de dar conta das ovelhas , que lhê
saõ encomendadas. Trabalhe tambem em ser mais
Prelada, & preceder às outras por virtudes , & co-
stumes santos, que pelo officio ; pera que as Irmans
incitadas com seu exemplo, mais obedecam por a-
mor, que por temor. Nam tenha particulares affei-
çoés ; pera que amado em parte , nam cause escan-
dalo no todo. Console as desconsoladas ; & seja o
primeiro, & ultimo socorro , & acolhimento das a-
tribuladas ; porque se nella faltarem os remedios
saudaveis, nam prevaleça nas fracas a enfermidade
da desesperação.

Em todas as couſas guarde a vida cõmua , prin- *Siga à vi-*
cipalmente na Igreja , dormitorio, refeitorio , en- *da cõmua;*
fermaria, & vestido : O que pela mesma maneira se- *É a Vi-*
ja obrigada a guardar a sua Vigaira. Húa vez ao me- *gaira.*
nos na ſemana ſeja a Abbadeça obrigada chamar as *Capitulos,*
ſuas Freiras a Capitulo ; no qual affl̄im ella, como as Irmans ſe devé cõ humildade acuſar de todas as cul-
pas publicas, & negligéncias: E as couſas q̄ ſe haõ de
tratar de proveito, & honestidade do Mosteiro , alli
as pratique com todas as Irmans ; porque muitas
vezes revela o Senhor o que he melhor ao menor.

Nenhuma divida grande faça ſenam de cõmum *Dividas.*
consentimento das Irmans , & com manifesta ne-
cessidade ; & iſto pelo Procurador. E guarde-se a
Abbadeça com ſuas Irmans, que nam recebaõ algú
deposito no Mosteiro, pelas tribulaçōes, & escanda-

*Obrigações
da Abba
deça.*

los, que daqui muitas vezes nascem.

*Eleição
das Offici-
áces.*

Pera conservação da união , & caridade fraternal, & da paz, todas as Officiaes do Mosteiro sejam eleitas de commum consentimento de todas as Irmans: E da mesma maneira ao menos oito Freiras das mais prudentes sejam eleitas; das quaes a Abadeça seja obrigada tomar conselho nas cousas , que pede a Regra de vossa vida. Possam tambem as Irmans, & sejam obrigadas, se lhes parecer proveitoso, & conveniente, tirar as Officiaes indiscretas, & eleger outras em seu lugar.

C A P I T U L O V.

*Do silencio, & modo de fallar no locutorio,
& grade.*

*Lugares
de silencio.*

DEsde horas de Cópletas até as de Terça guardem as Irmans silencio , excepto as que servem fóra do Mosteiro : E sempre guardem silencio na Igreja, dormitorio ; & no refeitorio, sómente às horas de comer ; excepto na enfermaria , na qual por recreaçam, & serviço das doentes, sempre seja licito às Irmans fallar com modestia. Poderão tambem sempre, & em toda a parte declarar brevemente, & com vox baixa o que for necessário.

*Fallar no
locutorio.*

Nam seja licito às Irmans fallar no locutorio , ou grade sem licença da Abadeça, ou da sua Vigaiara. E as que tiverem licença pera fallar no locutorio, nam sejam ousadas a fallar , senam estando presentes duas Irmans, que ouçam o que dizem. Mas à grade nam presumam chegar , senam fendo presentes tres ao menos daquellas Irmans, que são elei-

tas

tas pelo Convento pera conselheiras da Abbadeça, assinadas por ella, ou pela sua Vigaira. Esta forma de fallar sejam obrigadas a guardar, quanto for possível, a Abbadeça, & sua Vigaira: E o fallar na grade seja muito poucas vezes; & à porta nunca se falle. *Na porta* Na grade se ponha por dentro hum pano, o qual se *se nāõ falle* naó tire, senaó quando prègarem a palavra de Deos, ou se levantar o Santissimo Sacramento, ou alguma *Grade do* Irmá fallar com alguma pessoa. Tenhão tambem *coro.* por dentro porta de madeira com duas fechaduras de ferro, ou mais, a qual se feche muito bem; & principalmente de noite esteja fechada com duas chaves; huma das quaes tenha a Abbadeça, & outra a Sacristá; & esteja sempre fechada, senam quando se disser o Officio divino, & pelas causas assim ditas. Nenhuma antes que saya o Sol, ou depois de posto, em maneira alguma falle com alguma pessoa à grade. Em o locutorio esteja sempre hum pano posto por dentro, o qual nunca se tire. Em a Quaresma do S. Martinho, & na Quaresma mayor nenhuma falle no locutorio, senam for com o Sacerdote por causa de confissam, ou de outra manifesta necessidade, a qual fique à prudécia, & discriçam da Abbadeça, ou da sua Vigaira.

Em que tempo falaram.

C A P I T U L O. VI.

Que as Freiras nam recebaõ fazenda, ou propriedade alguma por sy, ou por interposta pessoa.

Depois que o Altissimo Padre celestial teve por bem alumiar o meu coraçam por sua divina gra-

graça, pera que por exemplo, & doutrina de nosso Beatissimo Padre S. Francisco fizesse penitencia, pouco tempo depois de sua conversão, juntamente com as minhas Freiras, livremente lhe prometi obediencia. E vendo o Bemaventurado Padre, que nenhuma pobreza, trabalho, tribulaçam, & desprezo do mundo temiamos; mas antes, que por grandes contentamentos tinhamos estas cousas, movido de piedade nos escreveo a fórmā de viver nesta maneira:

Porque por inspiraçam de nosso Redētor IESU Christo vos fizestes filhas, & servas do Altissimo, & Summo Rey, & Pay celestial, & vos entregastes ao Espírito Santo, pera viver conforme a perfeiçam do Santissimo Evangelho, quero, & prometo por mim, & por meos Frades, sempre ter de vós, como delles, diligente cuidado, & especial conta. O que cumprío, & guardou diligentemente em quanto vivo; & quiz sempre, que os Frades o cumprissem, & guardassem. E pera que nunca afrouxassemos, nem cahissemos da Santissima Pobreza, que tomamos, né fosse isto escondido às q̄ depois viessem, pouco antes da sua morte nos escreveo outra vez sua ultima vontade, dizendo desta maneira:

Eu Frey Francisco voslo pequenino servo querro seguir a vida, & pobreza do muy Altissimo Senhor Jesu Christo, & de sua muito Santissima Māy, & perseverar nella atē o fim. E rogovos a todas vós senhoras minhas, & aconselhovos, que vivais sempre nesta santissima vida, & pobreza; & guardayvos summamente, que em nenhuma maneira por doutrina, ou por conselho de pessoa alguma, perpetuamente della vos aparteis.

E como eu sempre fuy solicita, & cuidadosa,
junta,

juntamente com minhas Irmans, de guardar a Santa Pobreza, que prometemos ao Senhor Deos , & a S. Frásciso : Assim sejam obrigadas as Abbadeças, que no officio me succederem , & todas as Irmans, atè o fim guardar inviolavelmente de nam receber, nem ter fazenda, ou propriedade per sy , nem per *Nam tēz* interposta pessoa, ou outra coufa alguma , que com *nhaō pro-* rezaō se possa chamar propriedade, senam quanto *priedades,* for necessario pera a honestidade , & concerto do Mosteiro : Poderám ter huma pouca de terra, a qual se nam lavre, nem cave , mais que pera a horta ne- cessaria pera as Irmans.

CAPITULO VII.

Da maneira de trabalhar.

AS Irmans, a quem Deos deu graça de trabalhar, depois de hora de Terça trabalhem em exercicio conveniente à honestidade, & proveito cōmum, fiel, & devotamente ; de maneira, que lançada fóra a ociosidade inimiga da alma, naó matem o espirito da santa Oraçam, & devoçam', à qual todas as ou- tras coufas temporaes devem servir , & ceder : E o *Trabalho* que fizerem por suas maōs, sejão obrigadas de o dar, *pera a cō-* & entregar no Capitulo diante de todas à Abbade- *munidado,* çā, ou à sua Vigaira. O mesmo se faça de qualquer esmola, mandada de algumas pessoas pera as nece- fidades das Irmans ; pera que em communidade se faça recomendação, & oração por essas pessoas. E *Esmolas* todas estas coufas sejão distribuidas pera o proveito *particula-* cōmum pela Abbadeça, ou sua Vigaira de conselho *ressão pe-* das Discretas. *ra a cōmu-* *nidado,*

CAPITULO VIII.

*De como as Irmans não haõ de apropiar pera
sy coufa alguma: E das Irmans enfermas.*

Pobreza. **A**S Irmans nenhuma coufa tomem, nem apropiem a sy, nem casa, nem lugar, nem coufa alguma; mas, como peregrinas, & estrangeiras neste mundo, servindo ao Senhor em pobreza, & humildade, mādem pedir esmolas com confiaçā; & não convem, que disto se envergonhem, porque o Senhor se fez pobre neste mundo por nosso amor. Esta he aquella superioridade da muy alta Pobreza, que a vós muito amadas Irmans fez herdeiras do Reyno dos Ceos; fez - vos pobres das coufas temporaes, & levantou - vos com virtudes. Esta seja a vossa parte, ou quinhão, que leva, & encaminha pera a terra dos vivos; à qual chegandovos totalmente muito amadas Irmans, nenhuma outra coufa queirais ter pera sempre na terra por amor do nome de nosso Senhor JESU Christo.

Tudo fa- Nam seja lícito a algúia Irmā mandar carta, ou receber alguma coufa, ou dalla pera fóra do Mo-
çāo cō licē- steiro sem licença da Abbadeça; nem lhe seja lícito
ga da Ab- ter alguma coufa, que a Abbadeça nam der, nem
badeça. permitir. E se alguma coufa mandarem os paren-
 tes, ou outra pessoa a algúia Irmā, a Abbadeça
 lha faça dar; & a Irmā, se tiver necessidade, pos-
 sa usárla; & se não, com caridade a cómunique
 a outra Irmā, que tenha necessidade. E se for mā-
 dado algum dinheiro, a Abbadeça com conselho
 das Discretas faça prover aquella Irmā das coufas,
 que tiver necessidade.

Das

Das Irmans enfermas, assim nos conselhos, co- *Cura das*
mo no comer, & outras cousas necessarias, que a en- *enfermas,*
fermidade pedir, seja firmemente obrigada a Abba-
deça saber com todo o cuidado per sy , ou por ou-
tras ; & provelas com caridade, & misericordia cō-
forme a possibilidade do lugar ; porque todas sam
obrigadas a prover, & servir as suas Irmans enfer-
mas, como querem ser servidas, se estivesse m doen-
tes. E seguramente manifeste húa Irmá à outra a sua
necessidade ; porque, se a que he verdadeira máy ,
ama, & cria a sua filha carnal, com quanta mais dili-
gencia, & cuidado deve a Irmá amar, & criar a sua
Irmá espiritual ? As quaes enfermas he bem , que
estejão em enxergoés de palha , & que tenhão tra-
vesseiros de pena ; & as Irmans, que tiverem nece-
sidade de colchão de lá, & colchas, possaô usar del-
las. E as ditas enfermas, quando taô visitadas dos
que entrão no Mosteiro, possaô brevemente respô-
der algúas palavras de edificação aos que lhe fallaô.
E as outras Irmans, que tiverem licença não se atre-
vão a fallar aos que entrão no Mosteiro, se não ef-
tiverem presentes, ouvindo o que fallaô , duas Ir-
mans Discretas, nomeadas pela Abbadeça , ou sua
Vigaira. E esta mesma fórmula de fallar sejão obri-
gadas a guardar pera sy a Abbadeça , & a sua Vigai-
ra.

C A P I T U L O . IX.

Da penitencia, que se ha de dar às Irmans

SE alguma Irmá contra a fórmula de vossa profis-
saô, & estado peccar mortalmente por instiga-
ção do Demonio, & sendo admoestada pela Abba-
deça, ou por outras Irmans, duas, ou tres vezes, se
não

não emendar, comerá em terra paó, & agua no refeitorio diante de todas as Irmans tantos dias, quatos for contumáz; & seja sogeita à mais grave pena, se parecer à Abbadeça: E em quanto for contumáz, faça - se oraçāo por ella, pera que o Senhor alumie o seu coração, & a traga a Penitencia. E a Abbadeça, & suas Irmans guardem se deter ira, & perturbação pelo peccado de alguma; porque a ira, & perturbação impede a caridade em sy, & nas outras. Se acontecer, (o que Deos não permita) que entre Irmā, & Irmā por palavra, ou por obra naſça alguma occasião de perturbação, ou escandalo , a que der causa à perturbação, logo antes q. apresente a offerta de sua oração diante de nosso Senhor JESU Christo, não sómente com humildade se lance aos pés da outra pedindolhe perdão; mas tambem com humildade lhe rogue, que seja sua intercessora ao Senhor, pera que lhe perdoe. E a offendida, lembrandose daquella palavra do Senhor, *Se nam perdoares de coraçāo, nem vosso Pay celestial vos perdoará;* livremente perdoe a sua Irmā toda a injuria, que lhe tiver feito.

As Irmans, que servem fóra do Mosteiro, nam se detenham muito, se não ouver causa de manifesta necessidade: E devem andar honestamente, & falar pouco , pera que possam ser edificados os que sempre as vem. E firmemente se guardem de terem sospeitosas companhias , ou conselhos de alguns; nem sejaō comadres de homens, ou mulheres, pera que não naſça daqui occasião de murmuração , ou perturbação: Nem se atrevão vir contar ao Mosteiro novas do que passa em o mundo: E finalmente sejaō obrigadas a não contar coufa alguma fóra de

Moo

Mosteiro do que dentro se diz , ou faz, de que possa nascer algum escândalo : E se algúia simplesmente cair em estas duas cousas, fique a arbitrio da Abadeça d'arlhe a penitencia com misericordia ; mas se for viciosa por costume, a Abbadeça com conselho das mais Discretas lhe dè a penitencia, que lhe parecer, conforme a qualidade da culpa.

C A P I T U L O X.

Da visita das Irmans pela Abbadeça.

A Abbadeça admoeste, & visite as suas Irmans ; Obediēcia R com humildade, & caridade as emende, não lhes mandando coufa algúia que seja contra sua alma, & forma de vossa profissão, & Regra : E as Irmans subditas lem brem - se , que por amor de Deos negáraõ suas proprias vontades. Por tanto firmemente sejaõ obrigadas obedecer a suas Abbadeças em todas as coufas, que prometeraõ guardar , naõ sendo contra sua alma, & vossa profissão , & Regra. E as Abbadeças tenhão tanta familiaridade com as Irmans, que ellas lhes possaõ dizer, & fazer , como Senhoras a suas servas ; porque assim convém , que a Abbadeça seja serva de todas as Irmans. E admoesto, & defendo em o Senhor, & Redétor JESU Christo, que se guardem as Irmans de toda a ruim soberba, vangloria, enveja , avareza , cuidado , & desvelo deste mundo ; de dizer mal de ninguem , & de toda a murmuracão, contenda, & divisaõ ; mas sejão muito cuidadosas sempre de guardar humas có as outras a união do amor fraternal, o qual he vínculo da perfeição.

E as que não sabem ler, não tratem de aprender,
mas

mas entendão, que sobre todas as couisas devem desejar ter o espirito de JESV Christo nosso Redentor, & suas muito santas obras ; orar sempre a Deos com pureza de coração ; & ter humildade, & paciēcia na perseguiçāo, & enfermidade ; & amar aos q nos reprehendem, & arguem ; porque dis nosso Redentor : *Bemaventurados os que padecem perseguiçāo pela justiça , porque delles he o Reyno dos Ceos.*
E : O que perseverar ate o fim, esse se salvará.

CAPITULO XI.

Da Porteira.

A Porteira seja madura em os costumes , & prudente ; & seja de idade conveniente , a qual assista de dia na portaria em húa cella com a porta aberta. Tenha tambem algúia companheira conveniente, nomeada ; a qual em todas as couisas tenha suas vezes, quando for necessario. A portaria seja de duas portas, & com dobradas fechaduras, & ferrolhos, muito bem juntas, & fechadas ; & de noite principalmente feche-se com duas chaves , huma das quaes tenha a Porteira, & outra a Abbadeça. De dia nunca fique sem guarda , & com húa chave se feche muito bem : & guarde-se com toda a diligēcia, & cuidado ; & procurem que nunca a porta esteja aberta, quanto cōmodamente se puder fazer : Nem se abra totalmente a alguem , qne quizer entrar, não lhe sendo concedido pelo Summo Pontifice, ou pelo Senhor Cardeal Protector : Nem antes que saya o Sol seja licito entrar no Mosteiro; né depois de posto as Irmans permitão estar alguma pessoa dentro, senão por manifesta, razoavel , &

Cōpanhei-
ra da Por-
teira.

Segurança
da clausu-
ra.

in-

inevitavel causa. Se pera a bençāo da Abbadeça, ou pera consagrar a alguma Freira , ou pera outro algum negocio, for concedido a algum Bispo celebrar dentro , contente-se com os mais poucos , & mais honestos companheiros, & ministros, que puder. E quando for necessatio entrar algum official dentro no Mosteiro pera fazer alguma obra, ponha então a Abbadeça pessoa conveniente à porta , que abra aos officiaes determinados pera a obra , & nam a outros. Guardem - se com diligencia todas as Ir- mans, que não sejão entam vistas dos que entrão.

CAPITULO XII.

Da visita.

OVOSO Visitador sempre seja da Ordem dos Frades Menores, conforme a vontade, & or- dem do nosso Cardeal ; & seja tal , de cuja hone- stidade, & costumes se tenha perfeita noticia : Cu- jo officio será emendar os excessos cometidos contra a forma de vossa profissāo , assim na cabeça, como em os membros. O qual estando em lugar publico, pera que possa ser visto dos outros, seja lhe licito fallar com muitas, ou com algūas sós , as cou- fas , que pertencem ao officio da visita, como me- lhor lhe parecer, que convem.

E assim como misericordiosamente sempre ti- vemos da dita Ordem dos Frades Menores hum Capellão com seu companheiro, Clerigo de boa fa- ma, & entendimento, & douz Frades leygos de san- ta conversaçāo, & amantes da honestidade , pera socorro da nossa pobreza ; assim pela piedade de Deos, & por amor do Bemaventurado S. Francisco,

*Confeſſor,
E compa-
nhheiro.*

*Como entrarano
Convento.*

da mesma Ordem o rogamos; & por graça especial o pedimos. Nem seja lícito ao tal Capellaõ entrar no Mosteiro sem companheiro: E os que entrarem estejaõ em lugar publico, em que se possaõ ver huns aos outros. Pera a confissaõ das enfermas, que naõ pôdem ir ao locutorio, & pera a sua communhão, & extrema-unção, & pera a encomendação da alma, seja lícito aos mesmos entrar. Mas pera as Exequias, & Misas solennes das defuntas; ou pera abrir, & fazer as sepulturas; & pera adornar o que for necessário, possaõ entrar pessoas idoneas, & sufficientes, conforme a Abbadeça o ordenar.

E com estas cousas sejão obrigadas as Irmans a ter sempre por Governador, Protector, & Corrector a hum Cardeal da Santa Igreja de Roma; & seja o que for nomeado pelo Senhor Papa aos Frades Menores; pera que sempre subditas, & sogreitas aos pés da mesma Santa Igreja, firmes em a muito Santa Fè Catholica, perpetuamente guardemos a Pobreza, & humildade de nosso Redentor JESU Christo, & de sua muito Santissima Mây, & o Santo Evâgelho, que firmemente prometemos. Amem. Dada em Peroza a dezaseis de Setembro, em o anno decimo do Pontificado do Senhor Innocencio Quarto.

A nenhum pois dos homens em nenhúa maneira convenha quebrantar esta Carta de noffa confirmaçao; ou com ousadia temeraria ir contra ella: E se alguém presumir fuzello, saiba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & dos Bemaverrados S. Pedro, & S. Paulo seus Apostolos. Dada em Assis aos nove dias de Agosto, em o anno undecimo do nosso Pontificado,

SE-

Ave Maria, gratia plena: domini benedicatio

SEGUE-SE O
TESTAMENTO
de nossa Bemaventurada
Madre a Virgem S.
Clara.



M nome do Senhor. Amem. Depois q
o Altissimo Pay celestial por sua miseri-
cordia, & graça teve por bem de alumiar
o meu coraçao. pera que por exemplo, &
doutrina de nosso Bemaventurado Padre S. Fran-
cisco fizesse penitencia com algumas Irmans, que o
Senhor me havia dado. pouco depois de minha con-
versaõ voluntariamente prometi obediécia em suas
maõs, porque o Senhor nos havia comunicado a
lux de sua graça por sua maravilhosa vida, & doutri-
na. E vendo o Bemaventurado Santo, que eramos
fracas, quanto ao corpo; mas que nenhuma necessi-
tade, pobreza, vileza, desprezo, & tribulaçao recu-
savamos, antes tinhamos estas cousas por grandes
deleites; seguindo os exemplos dos Santos Aposto-
los, & Discipulos de Christo nosso Redentor, ale-
grava-se muito em o Senhor; & movido de piedade
de nosoutras se obrigou per sy, & pela sua Religiao
ater sempre diligente, & especial cuidado de nós,

como dos seus Frades. E assim por vontade de nſſo Redentor JESU Christo , & de nosso Bemaventurado Padre S.Francisco nos fomos morar na Igrejo de S. Damiaõ ; aonde o Senhor em breve tempo por sua misericordia, & graça nos multiplicou, pera que se cumprisse o que o Senhor tinha proferido pelo seu Santo.

Primeiro estivemos em outro lugar, mas pouco tempo ; & depois nos escreveo o Santo a forma de viver ; & principalmente, que sempre perseverassemos na santa Pobreza. Enam foi contente de em sua vida sómente nos admonestar com muitos sermoens, & exemplos ao amor da Santissima Pobreza, & de sua guarda ; mas mandou-nos muitas cartas, pera que depois da sua morte em nenhuma maneira nos apartassemos della , como o Filho de Deos, que em quanto viveo no mundo nunca quiz deixar a santa Pobreza : E como seu santissimo servio Francisco, cujas pizadas eu segui, em nenhuma maneira, em quanto viveo, deixou per sy , & por seus Frades com exemplos, & doutrina a santa Pobreza, que escolheo.

*Recomendaçam da
Pobreza.*

E considerando eu Clara , indigna serva de JESU Christo , & das Irmans pobres do Mostero de S. Damiaõ , & planta pequena do Bemaventurado Padre S. Francisco , com as outras minhas Irmans, nossa tam altissima profissaõ , & estado ; & o mandamento de tal Pay ; & tambem a fraquenza , que tinhamos depois da morte de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, que era a nossa coluna, & consolaçao depois de nosso Senhor ; outra , & outra vez nos obrigamos a nossa Senhora a santa Pobreza, pera que depois da minha morte , as Irmans q̄ saõ , & haó de ser, em nenhuma maneira se possão della

2 par.

apartar. E como eu sempre fuy diligente, & solici-
ta de guardar a Pobreza, que a nosso Senhor, & ao
Bemaventurado Padre S. Francisco prometemos,
& de fazer, que fosse guardada das outras; assim
sejaõ obrigadas atè o fim as Irmans, que no officio
me succederem, a guardar a santa Pobreza com a
ajuda de nosso Senhor, & fazella guardar. E ainda
pera mayor cautela trabalhei por alcançar do Se-
nhor Papa Innocencio, & de outros Summos Ponti-
fices, & fiz corroborar com seos privilegios a noffa
profissaõ da santa Pobreza, que ao Senhor, & a nosso
Bemaventutado Padre ptometemos; pera que em
nenhum tempo della nos desviassemos em maneira
alguma.

Portanto com os joelhos em terra, & com a alma,
& o corpo inclinado, encomendo todas minhas Ir-
mans presentes, & futuras à Santa Madre Igreja de
Roma, & ao Summo Pontifice, principalmente ao
Senhor Cardeal, que pera a Religiao dos Frades
Menores, & a nosoutras for nomeado, pera que por
amor daquelle Senhor, que pobre foy no presepio,
pobre viveo no mundo, & ficou despido pregado na
Crux, sempre crie, favoreça, & faça perseverar na
santa Pobreza, que ao Senhor prometemos, a este
seu pequeno rebanho, que o Padre Eterno criou na
sua Santa Igreja por palavra, & exemplo de nosso
muito Bemaventurado Padre S. Francisco, pera
que seguisse a Pobreza, & Humildade de seu amado
Filho, & da gloriosa Virgem sua Máy. E como o
Senhor nos deu ao Bemaventurado S. Francisco
por guia no serviço de Christo nosso Redentor, &
em as couzas, que ao Padre Eterno prometemos; &
com este cuidado foy sollicito, em quanto viveo, de
sempre criar, & augmentar com palavra, & exem-

plo a nós suas pequenas plantas ; assim encomendo minhas Irmans presentes, & futuras ao successor de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco , & a toda a Religiaó, pera que sempre nos ajudé a aproveitar em todo o serviço de Deos nosso Senhor , & especialmente em mayor guarda da santa Pobreza.

E se acontecer em algum tempo deixarem as Irmans o lugar de S. Damiaó, & mudarem - se a outro, sejaão com tudo obrigadas a donde quer que estiverem depois da minha morte a guardar a dita forma de pobreza, que a JESU Christo nosso Redentor, & a seu Bemaventurado servo nosso Padre Sam Francisco prometemos. E sejaão cuidadosas , & advertidas, assim a que estiver no officio de Abbadeça, como as ourras Irmans, que naó adquirão , nem tomem da terra junto ao dito lugar, senão aquillo, que por estreita necessidade convier pera fazer húa horta. E se pera a honestidade do Mosteiro for necessário aceitar mais terra , seja sómente a que muito estreitamente for necessaria ; & esta em nenhuma maneira se lavre, nem se semee, nem se aproveite.

*Caridade
entre as
Irmans.*

Rogo, & admoesto em o Senhor JESV Christo a todas minhas Irmans, que saó , & haó de ser, que sempre trabalhé de seguir o caminho da santa simplicidade, humildade, pobreza , & pureza de santa vida, como desde o principio de nossa conversaó somos enfinadas por Christo , & por seu servo, nosso Padre S. Francisco. Das quaes cousas , aquelle Altíssimo Pay de misericordias, que as concedeo, deramou o cheiro da boa fama dellas , assim aos que estaó perto, como aos de longe , naó por nossos merecimentos, mas só por sua graça , & misericordia. Pelo que, amadas Irmans, amandovos húas às outras cõ a caridade de nosso Redetor JESV Christo,

mostrar de fóra por obras este amor, que dentro têdes; pera que incitadas as Irmans por este exemplo, sempre cresçaõ no amor de N. Senhor JESU Christo, & caridade fraternal.

Rogo tambem à que estiver no officio de Abbadeça, & serviço das Freiras, que trabalhe mais de Abbadeca.
preceder às outtas por virtudes, & santos costumes, que pelo officio; de maneira , que movidas suas Irmans com seu exemplo lhe obedeçam naô só por rezaõ do officio, senão muito mais por amor. Seja também sollicita, & cuidadosa de suas amadas Irmans, como boa máy de suas filhas; & principalmente trabalhando de prover a cada huma conforme a sua necessidade das esmolas, que nosso Senhor JESV Christo lhe der. Seja tambem tam benigna, & geral, que seguramente lhe poisaõ manifestar as suas necessidades, & recorrer a ella cada hora com grande confiança, conforme as suas necessidades., & as das outras Irmans o pedirem. E as Irmans, que saõ subditas, lembrem - se, que por amor de Deos negaram suas proprias vontades: & assim quero, que obedeçaõ a sua máy , como promettéraõ ao Senhor Deos de sua propria vontade; pera que a sua máy , vendo a caridade, humildade, & conformidade, que humas tem com as outras, lhe seja mais facil o grande pezo, & carga que leva com o officio ; & pela santa vida dellas lhe seja cōvertido em doçura, o que he amar-gozo, & molesto.

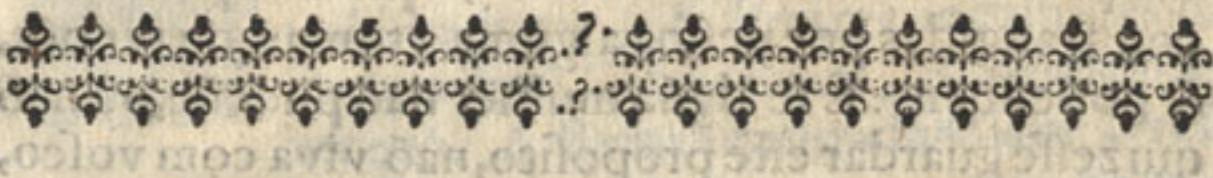
E porque o caminho por donde caminhão pera Perseverança.
a vida he estreito, & poucos andaõ por elle; & a porta por onde entraõ à vida he apertada , & poucos entraõ por ella; & se ha alguns , que a tempos andaõ por este caminho, muy poucos perseveraõ nelle; & aquelles saõ bemaventurados, a quem he concedido

andar, & perseverar nelle atè o fim ; guardemonos Irmans, de que em nenhum tempo, & em nenhuma maneira por nossa culpa, & negligencia, nos apartemos do caminho de nosso Senhor JESV Christo, em que entramos. Portanto acautelemonos , que naó façamos injuria, & vexação a tam grande, & altissimo Senhor, & a sua Máy a Virgem nossa Senhora & a nosso Padre S. Francisco, & à Igreja triunfante, & militante: Porque escrito está , que sejaõ malditos os que se apartam de seus mandamentos. Pelo que inclino meus joelhos diante do Pay de nosso Senhor IESV Christo , invocando os merecimentos da gloriosa Virgem Maria sua Máy Senhora nossa, & do Bemaventurado S.Francisco, & de todos os Santos, & peço, que o mesmo Senhor, q̄ deu bom principio a esta sua obra, lhe dè tambem o acrecentamento, & final perseverança. Amem. Este escrito, & lembrança vos deyxo caríssimas Irmans minhas presentes, & futuras pera vossa consolaçāo , & boa perseverança em final da Regra , & bençaõ que vos fica de mim vossa Máy , & Serva.

Bençaõ que nossa gloriosa Madre lançou a todas suas Freiras presentes, & futuras.

FM nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Sáto. Amem. O Senhor vos dè sua bêçaõ, & vos guarde; mostrevos seu rosto, & tenha de vós misericordia. Converta seu rosto, & de-vos sua paz Irmans, & Filhas minhas, & a todas as que ham de vir, & permanecer no nosso Collegio, & compa-
nhia, assim presentes, como futuras, que atè o fim perseverarem em todos os outros Mosteyros das

Irmans pobres. Eu Clara, indigna serva de Christo, & planta pequena do muyto Bemaventurado Padre Sam. Francisco, Irmám, & May vossa, ainda que indigna, & das outras Irmás pobres, rogo a nosso Redentor IESV Christo, por sua misericordia, & pela intercessão de sua Santíssima Mág, & de S. Miguel Archanjo, & dos outros Santos Anjos, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, & de todos os Santos & Santas, que o Padre Celestial vos dè, & confirme esta sua Santíssima benção no Ceo, & na terra: Na terra multiplicandovos em sua graça & nas suas virtudes entre seus servos, & servas nesta Igreja militante: E no Ceo, levantádovos entre seus Santos, & Santas na sua gloria, & Igreja triunfante, & eu vos dou a benção em a vida, & depois de minha morte, quanto posso, & se he possível, ainda mais do que posso. Amém.

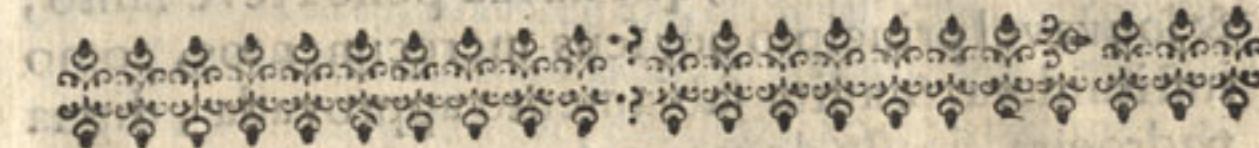


Privilegio do Papa Innocencio Quarto, no qual se declara, que as Freiras Descalças nam possaõ ser obrigadas a ter rendas, nem bens temporaes.

INOCENCIO Bispo, servo dos servos de Deos; ás amadas em Christo filhas Clara, & as outras Irmans do Mosteiro de S. Damiao de Assis, assi presentes, como futuras, professas da vida regular, pera sempre saude, & bençam Apostolica. Como seja manifesto, que desejando vós dedicadas só a Deos, renunciando

ciando os desejos das cousas tēporaes, vēdestes tōdas
vōssas cousas, & as dēstes aos pobres; & q̄ tēdes firme
proposito de naō ter em maneira algūa bens, & pro-
priedades, nem rendas, seguindo em tudo as pisadas
daquelle, que por nós se fez pobre , & he caminho
verdade, & vida ; nem vos espanta, nem aparta deste
proposito a necessidade, & falta temporal ; porque a
maō esquerda do Esposo celestial está debaixo de
vossa cabeça pera sustentação da grande fraqueza de
vosso corpo, o qual com caridade sogeitastes à ley do
espírito. E aquelle Senhor, que dá de comer ás aves
do Ceo, & veste as hervas do campo vos administra-
rà o comer, & vestir, atē que se vos dē a sy mesmo na
eternidade, a saber, quando com sua maō direita glo-
riosamente vos abraçará com sua vista perfeita. Co-
mo pois com muita humildade nos pedistes , que cō
ó favor Apostolico vos confirmassemos o dito pro-
posito da altissima Pobreza ; Nós pela authoridade
das presentes vos concedemos , que naō possais ser
constrangidas por pessoa alguma a tomar, ou ter bés,
& poJessoens : E se algūa mulher naō pudesse, ou naō
quizesse guardar este proposito, naō viva com vosco,
mas seja levada a outro lugar. Determinamos pois,
que a nenhúa pessoa de todo em todo seja licito dar-
vos turbação , ou molestar o vosso Mosteiro contra-
rezaō com quaequer vexaçãoens. E se algūa pessoa
Ecclesiastica, ou secular, sabendo desta nossa Consti-
tuiçaō, & confirmação, intentar ir contra ella teme-
rariamente, & admoestada tres vezes, naō emendar
a sua culpa com devida satisfação , careça da digni-
dade do seu officio, & honra ; & conheça-se por con-
denada no Juizo divino por sua maldade cōmetida ;
& seja apartada do santissimo Corpo , & Sangue de
Deos, & Senhor nosso, & Redentor JESV, Christo ;
obmio &

& no juizo final seja obrigada a estreita vingança : &
a vós outras todas, & aos que amarem em Christo o
dito lugar, seja a Paz de nosso Senhor JESV Christo,
pera que recebaó o fruto da sua boa obra , & achem
no rigorosissimo Juiz os premios da eterna Paz.
Amem.



Segue-se a Regra segunda de S. Clara,dada pelo Pa- pa Vrbano Quarto.



URBANO Bispo, servo dos servos de
Deos; às amadas em Christo filhas todas
as Abbadeças , & Freiras recolhidas da
Ordem de S. Clara, saude, & Apostolica
bençaõ. A Bemaventurada Clara , res-
plandecendo assim por virtude , como por nome,
prevenida por inspiração da graça divina , & infor-
mada com exemplos louvaveis do Bemaventurado
Confessor de Christo S. Francisco , instituída com
faudaveis doutrinas, pera que em limpeza do claro
candor da Castidade se conservasse pera o Senhor,
desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo de
suas obras, & laços , escolheo sapientissimamente vi-
ver em o Mosteiro ; & tomando o habito da sagrada
Religiao, correo animosamente com dilatado cora-
çao o estreito caminho dos Mandamentos de Deos,
que leva à vida perdurable aos q caminhaõ por elle.

Esta

Esta santa mulher, quiz Christo nosso fundamento, que fosse a primeira pedra no edificio da vosfa Ordem; & nella claramente ensinou, quam aceito lhe foy este sacrificio, porque a levantou o Senhor com titulo de santidade, & fez que a que era Clara por pureza de vida, fosse celebrada de todos; & que a vossa mesma Ordem; que na sua pessoa teve santo, & louvavel principio por seus merecimentos, como instituidora, & assim sabiamente approvada, digna padroeira, ficasse de mayor louvor, & veneraçao.

Varios nomes, que tiverão as Urbanas.

Em esta Ordem aconteceo, que vós, & as outras professoras tendes diversos nomes, & apelidos, chamovos humas vezes Sorores, & Freiras; outras vezes Donas, ou Senhoras; muitas vezes Monjas; & outras vezes Pobres encerradas da Ordem de S. Damiaó: E debaixo de viver com estes, & outros nomes foraõ concédidos diversos Privilegios, Indulgencias, & Letras da Sè Apostolica; & assim de Gregorio Nono de boa memoria nosso Predecessor, sendo entaõ Bispo Ostiense, que tinha cuidado da vossa Ordem; como de ovtrors, vos foram dando diversas Regras, & fôrmas de viver, a cujas observancias, & guarda algúas de vós solenemente se obrigárão. Pelo que, amadas filhas em o Senhor, humildemente nos foy pedido, que dispuzessemos como a vossa Ordem tivesse hum titulo, & nome certo, absolvendovos, & livrandovos benignamente da tal diversidade de observancias, & votos nella feitos; & vos dessemos certa fôrma de viver, peraſtirar todo o escrupulo, & duvida de vossas conciencias.

Nòs, pois, julgando por couſa decente, & conveniente, que pois vossa Ordem, como fica dito, tem gloriosos principios na sua instituiçao na Bem-aventurada Santa Clara, por cujos merecimentos, &

in-

intercessão, como firmemente cremos, he de Deos amparada, & entre os homens louvada, & favorecida, seja tambem ordenada com seu nome: De conselho de nossos Irmaós os Cardeaes determinamos daqui em diante, que sem diferença alguma se chame a Ordem de Santa Clara; determinando, que as izé-
Confirmam dos
çoés, liberdades, privilegios, concessōens, & quaeſ-
quer Letras concedidas pela Sé Apostolica a vòſou-
Privilegios
tras, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer apelido, nome, ou titulo, tenhão tanta força, & firmeza, & assim em todo possaes usar dellas, como se a principio com o titulo deste nome, & debaixo desta denominação vos forao concedidas; pera que bem, & alegremente vivaes em Congregaçāo, & naó padecaeſ difference na diversidade das ditas observan- cias, & modo de viver, mas andeis na casa do Senhor em hum mesmo consentimento.

Nós, pois, vistas todas as sobreditas Regras, & fórmas, & considerando com diligencia especialmē- te a que vos deu o sobredito nosso Predecessor, Bispo entaõ Ostiense; a Regra, & fórmā de viver conteúda nas presentes Letras, pelo theor das quaes, de conselho de nossos Irmaós os Cardeaes, a concede- mos a vòſ, & às que vos succederé, & a confirmamos pera que se guarde pera sempre em os Mosteiros da dita vossa Ordem; & vos absolvemos com plenario poder, pela authoridade Apostolica, de todas as ou- tras Regras, fórmas, & votos feitos, a todas, & a quaesquer de vòſ, que professarem esta Regra, ou fórmā por Nós a vós concedida, & confirmada. O theor da qual he este que se segue:

Em nome do Senhor, principia a Regra das Freiras de Santa Clara.

CAPITULO I.

*Votos que
não de fa-
zer.*

Todas as que, deixada a vaidade do mundo, quizerem entrar, & perseverar na vossa Religiao, he necessario, & convemlhe guardar esta ley de vida, & disciplina, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em Castidade; & tambem em perpetua clausura.

CAPITULO II.

*Que as Freiras vivaõ continuamente encerra-
das no Mosteiro.*

*Clausura
perpetua.*

As que esta vida prometerem, sejaõ obrigadas firmemente todo o tempo de sua vida a estar encerradas dentro da clausura dos muros, que he determinada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acafo, o que Deos naõ permita, sobreviesse alguma necessidade perigosa, que se naõ pudesse es-
*Casos pera
air da
causura* ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhuma maneira sofresse dilaçao pera pedir licençā pera fair. Nos quaes casos passem-se as Irmans a outro lugar competente, aonde commodamente, quanto puder ser, estejaõ encerradas até que lhes seja dado Mosteiro.

Epela tal necessidade manifesta naõ lhes he cō-
cedida licençā, ou poder de fair dahi em diante fóra da dita clausula; salvo, se por ordem, ou authorida-
de do Cardeal da Santa Igreja Romana, ao qual pela Sè Apostolica he cōmetida geralmente esta Ordem, fossem mandadas algumas Freiras a algum lugar pe-
ra

ra plantar, ou edificar alli esta Religiao; ou pera reformar algum Mosteiro dessa mesma Ordem; ou por causa de regimento, ou de correicao; ou por evitar algum grave, & manifesto dano; ou se por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixassem de todo algum Mosteiro por causa razoavel, & passasse toda a Cомуñidade a outro Mosteiro.

Possao com tudo em cada hum dos ditos Mosteiros ser recebidas algumas, ainda que poucas, com leigas, nome de Servidoras, ou de Irmans, pera que prometao, & guarden esta mesma Regra, excepto o artigo da clausura; as quaes de maldado, & licencia da Abbedeça poderao algumas vezes sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assim as Freiras, como as Servidoras, sejaao sepultadas dentro da clausura, como convem.

CAPITULO III.

De como haõ de ser recebidas as Freiras; & da sua profissao.

ATODAS AS QUE desejaõ entrar nesta Ordem, & Saibaõ prae nella ouverem de ser recebidas, antes que mudem o habito, & tomem o da Religiao, sejaão lhes propostas as cousas duras, & asperas, pelas quaes he o caminho pera Deos, & as quaes convem firmemente guardar de necessidade conforme esta Religiao; pera que com a ignorancia nao tenhaõ escusas.

Nenhuma seja recebida, se por defeito de juizo, ou velhice, ou enfermidade for julgada nam ser sufficiente; salvo, se por causa racional for dispensando com alguma por mandado, & authoridade do Se-

Senhor Cardeal; porque com astaes o vigor, & es-
tado da Religiao muitas vezes se relaixa, & se turba:
Pelo que com diligente cuidado, & cautella se deve
evitar esta occasiao nas que haõ de ser recebidas.

*Como se
receberam
as Novi-
gas.*

*Nam tem
voto em
capitulo.*

Profissao.

A Abbadeça naõ receba alguma por sua propria
authoridade sem consentimento de todas as Irmans,
ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, con-
forme he costume, sejaõ recebidas em a clausura, &
cortados os cabellos, logo deixem o habito secular;
às quaes seja dada Mestra, que lhes ensine as discipli-
nas regulares. Outros sy dentro do anno naõ sejam
admittidas às coufas, que em Capitulo se trata-
rem.

Depois de acabado hum anno, se forem de legi-
tima idade, façaõ profissaõ nas maõs da Abbadeça
diante da Cõmunidade, dizendo nestã maneira.

*Eu a Irmã N. prometo a Deos, & à Bemaventu-
rada Virgem Maria, & ao Bemaventurado S. Franci-
co nosso Padre; & à Bemaventurada Virgem S. Clara
nossa Madre; & a todos os Santos, & a vòs Senhora
Abbadeça de viver todo o tempo de minha vida debaixo
da Regra concedida à nossa Ordem pelo Senhor Papa
Urbano Quarto, em obediencia, sem proprio, & em ca-
stidade, & tambem debaixo de clausura, conforme pela
mesma Regra he ordenado. Esta mesma maneira de
fazer profissaõ se guarde nas Irmans Servidoras, &
nas que de licençã da Abbadeça pòdem fair fóra, ti-
rado o artigo da clausura.*



CAPITULO IV.

Do habito das Freiras.

Todas as Irmans comumente cortem os cabelos em certos tempos ao redor até as orelhas; & Qualida-
cada húa dellas possa ter duas sayas, ou mais, confor- de dos ve-
me parecer à Abbadeça, alem da tunica de cilicio, ou stidos.
estamenha; & possaó ter manto abrochado ao pesco-
ço. Estas vestiduras sejaó de pano religioso, & vil,
assim no preço, como na cor, conforme o costume de
diversas terras; & sejaó feitas de tal maneira, que
naó possaó ser notadas de muy largas, ou de muito
curtas; pera que em o cubrir dos pés seja guardada a
devida honestidade; & a superfluidade no compri-
mento seja de todo evitada. O habito de cima seja Forma do
de conveniente largura, & comprimento, assim nas
mangas, como no corpo; pera que o habito exterior
dé testemunho da honestidade interior.

Tenháo escapularios sem capello de pano vil, & Escapula-
religioso, ou de estamenha, & sejaó de conveniente rios.
largura, & comprimento, conforme a medida, ou
qualidade de cada húa o pedir, pera que os vistam
quando trabalhaó, ou fazem alguma cousa, em que
commodamente naó pòdem trazer mantos. Pódem
com tudo estar sem estes escapularios algumas ve-
zes, se parecer à Abbadeça, quando por grande cal-
ma, ou por outra causa lhes for penoso trazelos. Po-
rém diante de pessoas estranhas tenhaó os escapula-
rios com os mantos. As tunicas, ou habitos de fóra,
& os escapularios, & mantos naó sejaó de todo ne-
gros, nem de todo brancos.

Depois, que forem professas tragaó por cinta

Segunda Regra

34

*Corda sem
curiosida-
de.*

húa corda não curiosa ; & cubrão suas cabeças com toucas de todo brancas de lenço cōmum ; & não se jão preciosas, nem curiosas, de maneita, que a testa, & pescoco, & garganta, & queixadas andem cubar tas, como convem à sua honestidade, & Religiao ; & não se atrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

*Veos ne-
gros.*

Haõ de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não precioso, nem curioso ; mas de tal modo largo, & comprido, que por ambas as partes chegue até as espadoas hum pouco mais abaixo do capello do habito. E as Irmans Noviças tragão o veo branco da mesma medida, & qualidade. As Irmans servidoras tragaõ hum pano branco, não precioso, nem curioso, à maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura & comprimento, que possa cubrir as espadoas , & os peitos, principalmente quando sahem fóra..

CAPITULO V.

De como haõ de dormir as Freiras.

*Durmaõ
vestidas.*

Todas as Irmãs sans, assim a Abbadeça, como as outras durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas ; & cada húa tenha sua cama apartada das outras ; & a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, que se cómodamente puder ser , possa ver as camas de todas as outras.

*Dormir
no silencio.*

Desde a festa da Ressurreição do Senhor, até a Natividade da Virgem N. Senhora durmaõ as Irmans depois de comer até Noa , as que quizerem : Mas as que não quizerem dormir , occupem-se em oração ; ou na contemplação divina , ou em alguns trabalhos quietos, & sossegados.

Possa

Possa cada húa dellas ter hum enxergaō de feno,
ou palha ; & almofada de lá, ou de palha, & coberto-
res convenientes pera a cama. Sempre esteja huma
alampada ardendo de noite no dormitorto.

*Qualida-
de das ca-
mas.*

CAPITULO VI.

*De como as Irmans haõ de fazer o Officio
divino.*

P Era pagar ao Senhor o seu divino Officio , assim de dia, como de noite, se guarde esta fórmula. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza , & honestidade os louvores divinos, conforme o cùstume da Ordem dos Frades Menores. As que nam soubarem ler, & cantar digaō vinte & quatto Padre nossos por Matinas ; por Laudes finco ; por Prima , Terça, Sexta, & Noa, por cada húa destas horas sette ; por Vespertas doze ; & por Completas sette. E esta mesma maneira teráō em rezar o Officio de N. Senhora. Pelos defuntos diráō sette vezes o Padre nosso por Vespertas ; & doze por Matinas , em quanto as outras, que sabem ler fazem o Officio de defuntos. Mas as que por causa racional não puderem algumas vezes rezar suas horas lendo , digao-as por Padre nossos, assim como as que naõ sabem ler.

*Rezar por
contas.*

*Pelos de-
funtos.*

CAPITULO VII.

De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.

Confessor. **A** Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ peralhes dizer Missa , & os outros divinos Officios, seja Religioso, assim em a vida, como em os vestidos ; & seja de boa fama, & naõ mancebo ; mas de madura, & conveniente idade. Mas aonde não ouver proprio Capellaõ , possaõ ouvir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros possaõ receber daquelles , que tem poder de lhos administrar por mandado, & authoridade do Cardeal , a quem esta Ordem he cõmetida ; salvo se algúia estivesse posta em estreita necessidade. Quando algúia quizer fallar de confissão ao Sacerdote, falle só em locutorio ao Confessor só ; & ahí fallem entaõ das cousas, que pertencem à confissão.

Quantas vezes se confessaraõ, & comungarám.

Todas se confessem ordinariamente ao menos huma vez cada mez ; & assim confessadas recebaõ o santo Sacramento do corpo do Senhor em as festas seguintes; a saber, em o Natal do Senhor ; na Purificação de N. Senhora; no principio da Quaresma; na Ressurreição do Senhor; na festa do Espírito Sâto; na Festa de S. Pedro, & S. Paulo, & de S. Clara, & de S.

Confissão das doctes.

Fráscico, & de Todos os Sátos. Mas se algúia Irmã estiver tam enferma, q não possa cõmodamente chegar ao locutorio, & fosse necessário confessarse , & receber o corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhos ha de administrar , entre vestido de alva,

Como entrar a o Confessor.

el-

estolla, & manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de alva, ou sobrepeliz: E assim entrem dentro, & estejam, & sayão vestidos depois de ouvida a confissam, & administrado outro qualquer Sacramento, & não se dilatem lá mais tempo. Guardem se tambem, q em quanto estaõ dentro, não se aparte hum do outro, de maneira que se naõ possaõ ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendaçao da alma.

XI CAPITULO
Acerca de fazer as exequias de sepultura, naõ Exequias entre o Sacerdote na clausura; mas de fóra na Capela, pella faça o officio, que lhe pertence: Mas se parecer à Abbadeça, & ao Convento, que deva entrar às exequias, entre vestido na forma sobredita com os companheiros; & sepultada a defunta, sayão-se logo sem dilação. Porém, se pela fraqueza das Irmans, a Abbadeça, & Convento virem ser necessario, que entrem alguns a abrir a sepultura, & depois a concertála, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo com hum companheiro, ou dous.

CAPITULO VIII.

Do serviço das Irmans.

SE algumas Irmans moças, ou outras de mayor idade forem habeis, & de bom engenho, se à Abbadeça parecer, faça-as aprender Canto, & os Ofícios divinos, dandolhes pera isso mestra idonea, & discreta. As outras Irmans, & as Servidoras sejam ocupadas em obras proveitosas, & honestas em os lugares, & tempos pera isso ordenados; de tal maneira, que ançada fóra a ociosidade, inimiga da alma,

*Aprendas
canto com
Mestra
Freira.*

ma, não extinguão o espirito da oração, & devoção, à qual todas as outras devem servir. Mas porque todas as cousas devem ser cõmuas a toda a Congregação das Irmans, & a nenhūa convém dizer ser sua a cousa ; guardem-se cuidadosamente, que por occasião das ditas obras, ou pelo salario dellas nam cayão no laço da cobiça, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

CAPITULO IX.

Do silencio das Irmans.

OSilencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente , que nem entre sy mesmas, nem com outra pessoa possaô fallar sem licença ; salvo aquellas, a quem for dado officio de Mestras, ou for mandado fazer alguma obra , q com silencio se não possa fazer. Estas pòdem fallar do seu officio, & das cousas, que a elle, & à obra pertencem em o tempo, lugar , & fórmā , que à Abbadeça parecer.

*Não fallē
em licēça.*

As Irmans enfermas, & fracas, & as que servem, pòdem fallar na enfermaria por sua recreação, & serviço. Em as festas dores dos Apostolos , & em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça , em certo lugar, pera isto finalado , desde hora de Noa até Vespertas, ou em outra hora conveniente, possaô fallar de Nosso Senhor JE SU Christo, ou da presente solénidade, ou de exemplos dos Santos, & de outras cousas boas, & honestas. Desde horas de Completas atè Terça do seguinte dia a Abbadeça não dè licença pera fallar sem causa razoavel, salvo às Servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos,

*Dispensar
no silencio*

*Tempo, &
lugares de
silencio.*

&

& lugares considere a Abbadeça diligentemente, porque rezão, & quando ; & em que lugar, & forma haja de dar licença às Irmans pera fallarem ; de maneira, que não seja relaxada á regular observancia ; a qual, conforme parece, procede do silencio , que he guarda da justiça.

CAPITULO X.

Da maneira de fallar.

Todas procurem usar de sinaes , & palavras honestas, & Religiosas ; & quando algúia pessoa religiosa, ou secular , ou de qualquer dignidade que seja, procurar por alguma das Irmans pera lhe fallar, seja primeiro noticiado à Abbadeça ; & se ella der licença , a que ha de fallar tenha comigo ao menos outras duas Freiras , que mandara Abbadeça , as quaes vejão o que se falla, & possaõ ouvir tudo o que se diz. Não se atrevão em nenhúa maneira a fallar na grade, sem que estejão presentes duas Freiras ao menos, nomeadas especialmente pera isso pela Abbadeça.

Guardem-se as Irmans , que ouverem de fallar com alguma pessoa, que se não alargem vâmente em palavras sem proveito ; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, que quando alguma enferma ha de fallar de confissão ao Sacerdote dentro de casa , estejão outras duas presentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, & a que se confessa , & ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita Regra em o fallar, pera que seja a todas tirada a matéria de mormuraçao ; salvo, que em lugares , & ho-

ras competentes possa fallar ás Irmans ; quando lhe parecer, que convem.

C A P I T U L O XI.

Do jejum, & abstinencia das Irmans.

Todas as Irmans Freiras, & as Servidoras, (excepto as enfermas) jejuem continnamente desde a festa da Natividade da gloriosa Virgem Maria, até a Ressurreição do Senhor, tirando os Domingos, & dia de Natal. Mas desde a Ressurreição do Senhor, até a Natividade de N. Senhora sejão obrigadas a jejuar só as festas feiras.

*Núca co-
maõ car-
ne as sans.* Outrosy em todo o tempo se abstehão de comer carne, salvo as enfermas no tempo da enfermidade : Com as fracas possa dispensar a Abbadeça, conforme vir, que convem à sua fraqueza. Possam tambem comer ovos, & queijo, & cousas de leite, excepto desdo Advento até o Nacimēto do Senhor, & desde a Dominga da Quinquagesima até a Pascoa; & nas festas feiras, & nos jejūs ordenados pela S. Madre Igreja. Mas cõias Irmans Servidoras possa a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, & festas feiras. E tambem possa dispensar no jejum cõ as raparigas de pouca idade, & com as fracas, & velhas , conforme vir conveniente à sua necessidade.

*Dispensar
no jejum.* As Irmans , que forem sans, não sejão obrigadas a jejuarem tempo, que se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, & Advento, & nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde se a Abbadeça , que não consinta ser feita sangria mais de quattro vezes no anno , salvo sobrevindo algúia necessidade. E não recebaõ sangria de pessoa estranha , mayormente de homem , sem

com-

*Numero
das san-
grias.*

commodamente o puderem escusar.

CAPITULO XII.

Das Irmans enfermas.

TEnha-se grande diligencia, & cuidado das enfermas, conforme for conveniente, & possivel, assim nos manjares, que pertencem à enfermidade, como nas outras couzas necessarias, com fervor de caridade; & sejão servidas muito benigna, & cuidadosamente. As quaes enfermas tenhão cama propria, se puder ser, apartada das outras, pera que não perturbem, nem impidão o concerto dellas.

CAPITULO XIII.

Da porta interior do Mosteiro, & de guarda della.

EM cada Mosteiro haja húa só porta pera entrar *Porta da clausura,* & sair della, quando for necessário, *clausura.* conforme a ley da entrada, & saída posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; & seja em o mais alto, que commodamente puder ser, em modo, que subão a ella por escada levadiça; a qual atada com cadea de ferro da parte das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas, até Prima do dia seguinte; & em quanto dormem de dia, & no tempo da visita; salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra couza.

Pera guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmans temente de Deos nosso Senhor, dis-
creta,

Porteira menor.

creta, & diligēte, & de honestos costumes; seja tam bem de conveniente idade; a qual guarde com tanta diligencia huma chave desta porta, que em nenhuma maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira .: & a Abbadeça guarde outra chave differente daquella. Esta Porteira tenha determinada outra companheira, que em sufficiencia, & bons costumes seja sua igual; & exercite suas vezes, quando ella por causa razoavel, ou necessaria, for ausente, ou occupada.

Fechaduras das portas. Guardem-se com muito cuidado de terem a porta aberta, senão o menos, que puder ser. Seja também a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro; & nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guarda; nem esteja por hum só momento sem estar fechada com huma chave de dia, & de noite com duas. Não se abra logo a porta a quemquer, que chamar, salvo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta Regra dos que hão de entrar.

Não se falem na porta. Nenhuma possa ahi fallar, salvo a Porteira das cousas, que a seu officio pertencem. Quando dentro do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, pera a qual seja necessário entrar seculares, ou outras quaesquer pessoas, proveja a Abbadeça diligentemente, em quanto se faz a obra, de por outra Irmã convenientemente pera guardar a porta, a qual de tal modo a abra às pessoas deputadas à dita obra, que em nenhúa maneira permitta entrarem outras; porque todas as Irmans naquelle occasião, & sempre, se hão de guardar com grande diligencia, quanto puderem, que não sejam vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

Entradas de seculares.

CAPITULO XIV.

Da Roda, ou torno; & guarda della.

E Porque não queremos, que esta porta se abra *Naõ se abra a porta* por outras cousas, senão pera as que pela roda, ou *outra parte* naó possaô cômodamente exercitar, *ta pera o mandamos*, que em cada Mosteiro em a parede de *que cabe fóra*, em lugar conveniente, & manifesto à parte *pela roda*. *terior se faça huma roda forte de conveniente largura, & altura, em tal forma, que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella ; pela qual se prevejão, & la.* *administrem as cousas necessarias, assim de dentro, como de fóra : E seja feita de tal modo, que ninguem possa ver por ella de fóra pera dentro, nem de dentro pera fóra. Seja tambem de cada parte della feita húa porta pequena, & forte, que com fechaduras esteja fechada de noite, & ao tempo, que dormem de dia. Pera cuja guarda, & pera que por ella Rodeiras sejão expedidas todas as cousas necessarias, ponha a Abbadeça huma Irmã Discreta, de bons constumes, & de madura idade, & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro; a qual sómente possa ahi fallar, & responder sobre as cousas, que pertencerem a seu officio; ou a companheira, que lhe for assinada, quando ella cômodamente naó puder estar alli. Em este Raras vezes lugar nenhúa possa fallar, salvo se o locutorio estivesse ocupado; ou algúas vezes por outra causa razoavel, & necessaria ; mas sempre com licença da Abbadeça: O que se faça muito poucas vezes, conforme o modo de fallar assima dito.*

CAPITULO XV.

Da porta inferior do Mosteiro.

*Segunda
porta da
clausura.*

Porque algumas vezes ocorrem taes necessidades, que se não pòdem despachar pella dita porta, nem pela roda, havemos por bem, que se faça outra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por dôde possa ser metidas, & tiradas as cousas, que for necessario. A qual porta seja de tal maneira fechada com chaves, & fechaduras de ferro, & de tal modo garnecida de parede pela porta de fóra, que em nenhùa maneira possa ser aberta, nem possa por alli fallar pessoa algúia: Possa com tudo ser tirada a parede, & abrirse a porta no tempo das ditas necessidades ; nem tam pouco se deixe então aberta, senão cõ guarda fiel, & o menos espaço de tempo que puder ser. Despedidas as necessidades, conforme a dita forma, torne-se a fechar a porta como de antes com sua chave, fechadura, & parede.

CAPITULO XVI.

Do lugar pera fallar, chamado Locutorio.

*Forma
das gra-
des, ou lo-
cutorios.*

OLugar cõmum pera fallar seja feito na Capella, ou pera melhor no claustro , aonde mais proveitosa, & honestamente se possa fazer ; porque , se por ventura se fizesse na Capella, causaria estrondo, & desassossego ás que estivessem em oração. Este locutorio seja de conveniente quantidade , & seja de lamina de ferro sutilmente furada com buraquinhos muito pequenos, & de tal modo pregada com prégos de

de ferro, que nunca se possa abrir. Sejão tâbem nela postos muitos cravos compridos, & agudos pelas partes de fóra; & da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira, que as Irmans não possaó ver aos de fóra, nem elles a ellias.

Em este locutorio desde Completas, que se hão de dizer a hora competete, até Prima do dia seguinte; & em quanto estão durmindo no Veraó; ou comendo; ou em quanto celebrão o Officio divino, não convem a alguma fallar; salvo por causa razoavel, & tam necessaria, que cómodamente se não pudesse dilatar. Mas quando alguma, ou algumas hão de fallar ahi nos tempos, que lhes saó permittidos, fallem com modestia, & madureza; & despidão-se brevemente, como convem. Aonde ouver grande numero de Freiras fação outro locutorio semelhante a este, se virem, que he necessario.

C A P I T U L O. XVII.

Da grade; & da guarda della.

QUeremos, q em a parede, que està entre as Irmans, & a Capella, ou Igreja, se faça húa grade forte de barras de ferro bem meudas, seguras, & garnecidas de cravos agudos pera a parte de fóra. E faça-se huma lmina de ferro furada com muitos, & pequenos buracos, & com cravos agudos, como fica ditto. No meyo desta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da sagrada Communion não possa ser metido o Caliz, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Santo Sacramento do corpo do Senhor. Esta portinha esteja sempre fechada com huma chave, & não se abrirà, senão quando se abrirá.

Grade do Coro.

Comuniga toro.

às.

às Irmans se fizer Sermão; ou pera cōmungarem; ou
ou se acontecer algúia pessoa querer ver algúia das Ir-
mans parenta sua; ou por outra causa necessaria: O
que se faça muito poucas vezes, & sempre com licen-
ça da Abbadessa, a qual em nenhum caso conceda, ti-
rados os dous primeiros casos, salvo com conselho
do seu Convento pera cada vez particularmente ha-
vido. Diante da qual grade se ponha hum pano ne-
gro de linho da parte de dentro, em modo, que ne-
nhúia possa ver por alli algúia cousa: Tenha esta gra-
de da parte das Irmans portas de madeira, fechadas
com chave, pera que estejão sempre fechadas, & fir-
mes, & se não abrão, mais que pera o Officio divino;
& quādo pelas sobreditas causas a portinha da grade
se ouver de abrir. Ninguem falle pella grade, sal-
vo quem tiver licença da Abbadessa com causa razoa-
vel, & necessaria, & poucas vezes; & então as portas
de madeira se poderão abrir. E quando acontecer
entrar dentro algúia pessoa estranha, ou lhes fallar pe-

Quādo se atrira a Porta da grade.

Como se fallara nelas pessoas de jória.

Como falaram as pessoas de jória.

CAPITULO XVIII.

Que pessoas, & em que maneira possão entrar no Mosteiro.

QUANTO ao entrar no Mosteiro, mandamos fir-
me, & estreitamente, que nenhúia Abbadessa,
nem as Outras Freiras consintão entrar na clausura
interior do Mosteiro pessoa algúia Religiosa, ou secu-
lar, ou de qualquer dignidade que seja; nem possa
outro algum entrar, salvo aquelles, a quem he con-
cedi-

cedido pela Sè Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem
he cõmetida a Ordem destas Irmans; & salvo o Me-
dico por causa de muito grave enfermidade, & o San-
grador, quando o pedir a necessidade: os quaes nam
sejão metidos dentro, senão com dous companheiros
da familia do Mosteiro; & estando dentro, não se a-
partem huns dos outros.

Affim tambem possaõ entrar os que a necessida- *Casos em q*
de pedir em perigo de fogo; ou de ruïna de edificio; se põde en-
ou pera defeza do Mosteiro, & de suas pessoas, & bés, *trar.*
quando alguns inimigos intentarem fazerlhes violé-
cia; ou pera fazer alguma obra, que fóra do Mostei-
ro se não põde fazer. Os quaes todos, acabada a obra,
ou socorrida a necessidade, sayão se logo sem dila-
ção.

Nenhūa pessoa estranha possa comer, ou dormir *Naõ pos-*
dentro da clausura do Mosteiro. Se acontecer vir al- *são comer,*
gum dos Cardeaes da Santa Igreja Romana a algum *nõ dormir.*
Mosteiro desta Ordem, & quizer entrar dentro, as Ir-
mans o recebão com reverencia, & devação, & ro-
guem-lhe, que entre com poucos companheiros.
Possa com tudo o Ministro Geral da Ordem dos Fra- *Copanhais.*
des Menores, quando ahi quizer celebrar, ou prè- *ros que le-*
gar às Irmans, entrar dentro com quatro, ou cinco *varam os*
Frades Menores da sua Ordem, quando lhe parecer *Prelados.*
conveniente: Mas outro qualquer Prelado, que de
licença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de
entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres
companheiros Religiosos, & honestos.

Se por ventura por causa de consecração, ou ben-
ção das Irmans, ou por outra causa for concedido a *Copanhais.*
algum Bispo dizer Missa dentro no Mosteiro, seja *ros dos Bis.*
contente de levar os mais poucos companheiros, & pos-
ministros, que puder; o que se conceda muito pou-
cas

O Medico
& Sagra-
dor entrẽ
com dous
companhei-
ros.

cas vezes. Nenhuma das Irmans enferma, ou fá fal-
le com alguma pessoa, das que lá entrarem, senão na
maneira sobredita: Isto se guarde em todo o caso,
que os que tiverem licença, & authoridade de entrar
dentro do Mosteiro, não sejão recebidos de outra
maneira; salvo se à Abbadeça, & às Irmans parecer
conveniente; porque pelas taes licenças, & conce-
soens a Abbadeça, & as Irmans não saõ obrigadas a
recebelos dentro.

E sejão taes, os que entrarem, que de suas pala-
vras, costumes, vida, & habito sejão as Irmans edifi-
cadas, & não possa nascer disso materia de justo es-
candalo. E pera tirar toda a dúvida, os que ouverẽ
de entrar dentro do Mosteiro mostrem as letras da
licença da Sè Apostolica, ou do Cardeal, que tem à
sua conta esta Ordem.

CAPITULO XIX.

De como as Irmans Servidoras haõ de sair fóra.

DAs Irmans Servidoras, que não saõ obrigadas a
perpetua clausura, isto queremos, que se guar-
de estreitamente, que neuhúa saya sem licença. E as
que saõ mandadas, sejão de conveniente idade, &
guardem madureza, & honestidade assim no olhar,
como nos eostumes. Estas, & quaequer, que hão de
sair pelos casos sobreditos, andem calçadas; & tam-
bem pôdem andar calçadas as que estão na clausura.
Ponhão certo termo às que saem fóra pera tornarẽ;
& a nenhúa dellas seja concedido, que possa comer,
ou beber, ou dormir fóra do Mosteiro sem licença
especial; nem se aparte húa da outra, nem falle al-
guma dellas com alguém em segredo; nem entre na

Casa, em que mora o Capellaõ do Mosteiro , ou os conversos: E se alguma fizer o contrario, seja gravemente castigada. Guardem-se de ir a lugares suspeitos, & de ter familiaridade com pessoas de ruim fama ; & quando voltarem per a o Mosteiro não contem às Irmans cousas seculares, & sem proveito, com as quaes se possaõ distrahir , & perturbar. Todo o tempo, que estiverem fóra , em tal maneira procurem obrar, que de sua conversaçao possaõ ser edificados os que as ouvirem.

C A P I T U L O XX.

Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, & os conversos.

O Capellaõ, se se quizer obrigar ao Mosteiro , & os que quizerem ser conversos , se parecer à Abbadeça, & ao Convento, passado o anno da approvaçaõ , prometam obediencia à Abbadeça , fazendo voto de permanecer naquelle lugar , & de viver sem proprio, & em castidade. Os quaes possaõ vestirse de pano religioso, & vil , assim no preço, como na cor, conforme o que ouverem mister. As tunicas, q trouxerem, sejam sem capello ; cujas mangas sejam curtas, & estreitas sómente junto das maõs ; & o comprimento das tunicas seja tal , que nam chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ possa trazella algúia cousa mais comprida. Por cinto tragaõ húa correa honesta com húa faca pequena. Sobre as tunicas tragaõ hum caparão com capello , que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, & a largura, que cubra os hombros, até os cotovelos.

O Capellaõ poderá trazer caparáo, que não seja tam largo, se quizer; o qual tambem se poderá vestir de capa honesta, ou manto abrochado ao pescoço. As tunicas exteriores, & o caparáo, ou a capa, ou máto do Capellaõ não sejão de pano de todo bráco, né de todo negro. Durmão vestidos, & não usé de camisas de linho; tenhão çapatos largos, & altos enlaçados; & tragaõ calças, & panos menores; corté os cabellos atè as orelhas em certos tempos; façaõ o Officio divino, como as Irmans. Possa com tudo a Abbadeça dispe- sar com elles no jejum da Regra em tempo de Ve- raõ, ou quando andaõ caminho, ou quando traba- lhaõ, ou por outra causa razoavel, & honesta. O Capellaõ, & os conversos estejao sogeitos à correi- ção, & informaçao do Visitador; & sejão obrigados a obedecerlhe firmemente em as coufas, que perté- cem ao officio da visita.

CAPITULO XXI.

Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio.

EM cada Mosteiro da vossa Ordem haja hû Pro- curador, homem prudente, & fiel pera tratar de feus negocios devidamente: o qual se ponha, & tire pella Abbadeça, & Convento como parecer conve- niente. Este assim instituido, seja obrigado a dar cō- ta de todas as coufas a elle cometidas, recebidas, & gastadas, à Abbadeça, & a tres Freiras pera isto de- putadas pelo Convento; & ao Visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar, ou alhear coufa algúia do Mosteiro sem licé- ção da Abbadeça, & do Convento. E qualquer cou- fa, que em contrario for feita, determinamos fer nul-

*Contas do
Procura-
dor.*

*Que cou-
fas pôde
fazer.*

la,

Ia, & de nenhūm vigor. Possa com tudo por causa licita dar algumas poucas coisas moveis de pouco valor com licença da Abbadeça. Possa tambem o dito Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir, q convem.

C A P I T U L O XXII.

Da Abbadeça; & da sua eleição.

A Eleiçāo da Abbadeça livremente pertença ao Convento ; mas a confirmāçāo seja feita pelo Cardeal, a quem esta ordem he cometida ; ou com sua authoridade. Tenhāo as Irmans sollicito cuidado de eleger tal Abbadeça , que resplandeça por virtudes, & que prezida, mais por Santos costumes, que não pelo officio : E guarde a sua Cōmunidade com honesta vida ; pera que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeçāo mais por amor , que por temor.

Não tenha particulares affeijoēs, pera que amādo humas, naô crie escandalo em todas. Console as affligidas ; socorra as atribuladas ; pera que faltando nella os remedios saudaveis , naô cayaō as fracas no laço da desesperaçāo. Visite, & castigue suas Irmans com humildade , & caridade , não lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, & vossa Regra. Não seja ligeira em pôr obediencia , pera que pela indiscriçāo do mandato não ponha laço de pecado às almas. A qual, depois que receber a confirmaçāo, todo o tempo, que durar no officio, todas as Irmans, & a familia de fóra do Mosteiro , obedeçāo , & façāo o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça seja obrigada a chamar a Capitulo Dij a suas semanas,

*Qualida-
des pera
Abbadeça.*

*Obrigações
da Abba-
deça.*

*Ponhar-
ras vezes
obediencia.*

*Faça Capi-
tulo cada
semana.*

*Como fará
dividas
grandes.*

a suas Irmans húa vez ao menos cada semana pera sua admoestaçāo, ordem, & reformaçāo ; aonde lhes imponha as penitencias com misericordia conforme as culpas publicas, & negligencias cōmuas : E trate com as Irmans as couſas , que se offerecerem ser necessarias pera proveito, & honestidade do Mosteiro ; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Naõ faça a Abbadeça alguma divida grave, & pezada senão por mão do Procurador com cōſentimento das Irmans, & havendo manifesta neceſſidade.

*Contas, q
ba de dar
a Abbade-
ca.*

A Abbadeça dē conta do que ouver recebido, & gastado, huma vez em tres mezes diante da Cōmunidadade, ou ao menos diante de quatro Irmans, pera isto finaladas pela Cōmunidadade. Ella ordene os Officiaes do Mosteiro ; & de conselho , & cōſentimento da Cōmunidadade, ou com a mayor parte della, faça guardar o sello do Convento, conforme o que pela Cōmunidadade for ordenado ; em cuja presençā, ou da mayor parte, faça sellar as cattas, & papeis , q̄ da parte da Cōmunidadade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas , & approvados em Capitulo.

*Não Man-
dem, nem
recebam
cartas, sem
as ver a
Abbadeça.*

Nenhuma Irmā mande, ou receba cartas , sem que primeiro as veja a Abbadeça , ou outra pessoa em reconciliar as Irmans, quando acontecer por algúia causa, ou occasião haver entre ellas differenças. Mas a Irmā, q̄ por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbaçāo, ou escandalo, logo antes que offereça Oraçāo a Deos, pedindo perdaõ à Irmā, que offendeo, se postre em terra diante della , pedindo-lhe, que rogue ao Senhor por ella, pera que lhe seja perdoada a culpa, que cōmeteo. E a Irmā offendida

perdoe logo a injuria à que lhe pede perdaõ , lembrando-se da palavra do Senhor, que diz: *Se naõ perdoares de todo vosso coração , nam vos perdoarà vosso Pay celestial.*

Admoestamos a todas as Irmans em N. Senhor *Conselhos*: JESU Christo, que se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, & de todo o cuidado , & desvello deste mundo ; & de toda a detracçāo, mormuraçāo, discordia, & devisaõ; & de todo o vicio, pelo qual possaõ desagradar aos olhos de seu Esposo; mas sejaõ muy cuidadosas diante de Deos de guardar pureza interior, & exterior em todas as cousas ; & de ter entre sy concordia, & união de amor , o qual he vinculo da perfeiçāo ; pera que fundadas, & firmadas assim em caridade, possaõ entrar com as Virgés prudentes às bodas do Cordeiro sem macula , nosso Senhor JESU Christo.

C A P I T U L O XXIII.

*Que nenhūa das Irmans vā à Corte Romana
pessoalmente.*

PEra evitar os discursos inuteis , mandamos em virtude da santa Obediencia , & sob pena de excomunhaõ, na qual encorraõ pelo mesmo caso , as que o contrario fizerem, ou naõ obedecerem , que nenhuma Abbadeça, ou Freyra , ou Servidora por qualquer necessidade que seja, vā pessoalmente à Sè Apostolica; salvo se pera isto tiverem expressas Letras do Summo Pontifice, ou do dito Cardeal, pelas quaes lhes seja dada especial licença ; tirando sómēte as Servidoras dos Motteiros dos lugares, aonde esti-

ver presente a Igreja Romana, em quanto ahi rezidir.

CAPITULO XXIV.

Do Visitador, & seu officio.

OS Mosteiros desta Religião sejaó visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quaes recebaó pera isso authoridade, & fórmā do Cardeal , a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sè Apostolica. E pera isso se ha de procurar com muito cuidado , que o que ouver de ser instituído Visitador geral, ou algumas vezes especial em algú lugar, seja tal, que de sua religiosa vida , & costumes haja certa, & inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira , & se mostre em tudo, que provoque, & inflame a todas no amor divino, & a terem caridade entre si mesmas.

Leve dous
companheiros.

E quando entrar na clausura do Mosteiro a visitar, leve comigo dous companheiros Religiosos, & idoneos; os quaes estejão sempre juntos, & em quanto estiverem dentro nunca se aparte hum do outro.

Sejatira-
da de Ab-
badeça a q
vida com-
mua.

Esse nam
for capaz
de governo.

O Visitador, lida primeiro a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeça, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir livremente ser absolta do officio Abbadeça a q de Abbadeça; a qual, se não puder , ou naó quizer naó segue a guardar, & levar a vida cōmua das outras, seja absoluta , & tirada do governo ; salvo se a sua continuaçāo no officio naó fosse perjudicial , mas necessaria , ou manifestamente proveitosa ao Mosteiro. Tábem feja tirada por esse mesmo Visitador, se naó for idonea, ou sufficiente pera governar o Convento. E isto se faça conforme a forma, & maneira, que o dito Visi-
tador

Visitador receber do Cardeal. O qual Visitador faça *Inquirição da visita.*
diligente inquirição da verdade sobre o estado da
Abbadeca, & das Irmans, & da guarda da sua Reli-
giaó; & isto geralmente a todas, & particularmente
a cada húa. E aonde achar alguma cousa digna de
castigo, & refórma, com zelo de caridade , & amor
da justiça, a castigue, & reforme , assim na cabeça,
como nos membros, assim como vir, que convem.

O peccado, ou excesso , que for castigado huma *Não se ca-*
vez pelo Visitador, não seja outra vez castigado. E *stigue se-*
se se lhe offerecer alguma cousa tal, que per sy só a *gunda vez*
nam possa emendar, leve-a ao Superior pera que a *o crime.*
castigue, como pertence a seu conselho , & manda-
mento.

Guarda-se a Abbadeca, que por sua parte , ou *Não encu-*
das Irmans, não esconda cousa alguma do estado do *braõ couſa*
seu Mosteiro ao Visitador; porque seria *uiim exem-* *algua na*
plo, & offensa digna de ser gravemente castigada. E *visua.*
alem disto queremos, & mandamos, que as couſas,
que virem ser dignas de emendar, & pôr em ordem
conforme a fórmā de sua vida , & observancia re-
gular, as digão, & proponhaó ao Visitador em publi-
co, ou em segredo, como melhor lhes parecer ; ao
qual sejaó obrigadas obedecer firmemente em to-
das as couſas, que pertençem ao officio da sua visi-
ta: E a que o contrario fizer, assim a Abbadeca, como
qualquer das outras, seja castigada como he rezão.

Todas as Irmans com a Abbadeca se guardem , *Visite eõ*
& considerem diligentemente, que só o amor divi- *recta intõ-*
no, & a emenda de suas Irmans , & refórma do Mo- *cam.*
steiro as move a fallar. O Visitador guarde o modo
de fallar assima posto ; convem a saber ; que falle cõ
todas ; ou com muitas juntas ; ou secretamente cõ
húa, estando outras presentes, ao menos duas, assen-
tadas

tadas não muito longe, que os vejão; pera que se guarde inteiramente a boa fama; salvo se quizer falar no locutorio com huma, ou com muitas, das coufas que pertencem a seu officio.

O Confessor, &cõ
panbeiros,
& mais fa
miliares
sejaõ vi
tados.

O mesmo Visitador visite o Capellão, & aos conversos, & aos outros da familia exterior do Mosteiro; & castigue, & reformeo que vir ser digno de castigo, & reformaçao, pondolhes penitencia conforme a qualidade, & gravidade da culpa; ou lançandoos perpetuamente do Mosteiro; & aos professos, mandandoos a outros Mosteiros, ou a outras Ordés, conforme vir que convem.

Pera que os Mosteiros naõ sejaõ molestados cõ muitos gastos, & o Visitador possa ser livre de todo o final de sospeita, queremos totalmente, que o Visitador se despida o mais cedo, que puder do officio da sua visita; & que se escuse de entrar na clausura o mais que puder, sem que seu officio receba detriméto.

CAPITULO XXV.

Do Cardeal desta Religiao.

Faça-se a **P** Era que por falta de governo certo naõ aconteça visita com brevidade daqui em diante apartarvos da guarda desta Regra, & forma assima escrita, a qual em todo o lugar queremos, & mandamos, que seja guardada de todas; & pera que naõ sejaes diferentes em diversos modos de viver, cometemos o cuidado, & governo da vossa Ordem, & das pessoas della; a saber, Capellão, conversos, & familiares a N. Cardeal, Governador, Protector, & Corretor da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que daqui em diante hajaes de permanecer debaixo da sua obediencia, cuidado,

dado, & governo, & dos outros Cardeaes, que ao dí-
ante forem deputados pela Sè Apostolica pera o go-
verno, amparo , & correiçaó dos Frades Menores.
Aos quaes Cardeaes sejaes obrigadas obedecer fir-
memente ; os quaes tendo sollicito cuidado de vossas
almas, procurem visitar per sy, ou por outras pessoas
idoneas os Mosteiros , & pessoas , que nelles
vivem, Capellaés, conversos, & familiares, quando
lhes parecer que convem ; castigando , & reforman-
do, assim na cabeça, como nos membros as coufas, q
ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ,
& tirem officiaes ; ordenem, & façaõ Estatutos , &
disponhaõ assim como em Deos conhecere, que
convem.

CAPITULO XXVI.

Que a Regra naõ seja desprezada das Irmans.

P Era que vos possaes ver nesta Regra , ou fórmula *Lea-se a*
de vida, como em espelho ; & por esquecimento *Regra de*
naõ sejaes negligentes em alguma coufa, seja-vos li- *quinze em*
da huma vez de quinze em quinze dias : E quando *quinze*
achardes, que pondes por obra as coufas, que nella *dias.*
estaõ escritas, day graças a Deos , que dà todos os
bens: E a que vir, que desfalece em algua coufa , te-
nha dor do passado, & guarde se do futuro , pedindo
ao Senhor, que lhe seja perdoada a culpa, & que dahi
por diante naõ seja vencida da tentaçao.

A ninguem seja licito quebrantar estas Letras de
nossa Constituiçao, concessao, confirmaçao , & ab-
solviçao ; ou temerariamente prezuma ir contra el-
la : & se algué isto intentar fazer, sayba que encorre-
rà na indignação de Deos todo poderoso , & de seus

Apostolos S. Pedro, & S. Paulo. Dadas em Civita-
velha a dezoito de Outubro, no terceiro anno do nos-
so Pontificado.

**Segue-se a Terceira Regra
que o Papa Leão Decimo
deu aos Religiosos, & Re-
ligiosas cōmūmente cha-
mados da Terceira Ordē
dos Penitentes, ou da Pe-
nitencia, que fundou , &
instituô nosso glorioso P.
S. Francisco.**



EAM Papa Decimo, servo dos servos de
Deos: Aos amados filhos, & filhas, Frades,
& Freiras da Terceira Ordem do Bemavé-
turado S. Francisco , que vivem em con-
gregassam , & fazem profissão dos tres votos essen-
cias, saude, & Apostolica bençaó. Entre todas as
couſas cometidas a nosso regimento , & governo,
a quel-

aquellas principalmente nos fazem solícitos ; pelas *Causa da
quaes, refreadas as concupicencias do mundo, & da instituição
carne , se conhece ser tornado a seu primeiro naci-
mento, & perfeição celestialmente, o descansado es-
tado da innocencia, & da primeira paz. Muito tem-
po ha, que por este respeito o Papa Nicolao Quarto
nossa Predecessor confirmou, & approvou a Tercei-
ra Regra do Bemaventurado S. Francisco, à qual poz
nome de Penitencia, por meyo da qual o Santo Con-
fessor de Christo, cheyode Deos, trabalhou de salvar
os fieis Christãos homens, & mulheres. Mas porque
pelo discurso do tempo, (inspirando o Espírito San-
to) naó só os homens casados , & moradores em
este mundo ; (pera os quaes foy feita a dita Regra
Terceira pelo Bemaventurado S. Francisco) mas
tambem muitos côros de innumeraveis virgés, pro-
metidos os tres votos essenciaes, com nossa authori-
dade , & algumas tambem com clausura , & feitos
muitos Moiteiros , naó sem grande fruto da Igreja
militante, & edificaçao , sob meteram seus pescocós
ao jugo da dita Terceira Ordem : E porque em a dita
Terceira Regra estão postas algumas couças conve-
nientes pera os casados , mas em nenhuma maneira
decentes ao estado religioso, & virginal das que ser-
vem ao Senhor debaixo desta Terceira Regra ; pelo
que os puros desejos dos castos animos algumas ve-
zes se apartão de entrar na dita Ordem : Nós, confor-
me a vontade de nosso Senhor , apartando o vil do
precioso, de novo confirmamos, & approvamos a di-
ta Terceira Regra distinta em a maneira seguinte ;
& a mandamos a vòs, & a vossos sucessores , pera q
a guardéis : cujo theor he o que se segue.*

CAPITULO I.

Da entrada dos Noviços, ou Noviças.

*Qualida-
des dos q̄
haõ de ser
recebidos*

OS Frades, ou Freiras, que haõ de ser recebidos para esta Terceira Ordem, haõ de ser fieis Catholicos sem suspeita de heresia, & firmes em a obediencia da Igreja Romana ; naõ ligados por matrimonio consumado, livres de dividas, saõs no corpo, promptos no animo, naõ maculados com alguma infamia, reconciliados com os proximos. E de todas estas couisas com diligencia haõ de ser examinados pelo que tem poder de os receber, antes que os receba.

CAPITULO II.

Do que haõ de prometer os Frades , & Freiras na profissão desta Terceira Ordem.

*Votos da
profissão.*

OS Frades, & Freiras, depois, que por hum anno inteiro trouxerem o habito da approvaçam , o qual conforme o parecer do Visitador, ha de ser de pano vil, se sua vida for louvavel, no Convento, em que trouxerem o habito da approvaçāo, de conselho dos Discretos do dito Convento , sejaõ admitidos à profissão ; na qual prometerám guardar os Mandamentos de Deos, & satisfazer pelas transgressões , q̄ fizerem contra esta Regra , quando pelos Prelados lhes for mandado, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em castidade.

CA-

C A P I T U L O III.

Do jejum.

OS Frades, & Freiras em todos os tempos nam *Quando
não come-
rão carne.* comaó carne nas segúdas feiras, quartas, festas, & sabbados, se naó for na festa do Nascimento do Senhor; & sejaó obrigados a jejuar todas as quartas, & *Dias de je-
festa* feiras desde a festa de todos os Sátos atè a Ressurreição do Senhor; & todas as festas feiras do ano. Item, desde a festa de S. Martinho atè o Nascimento do Senhor jejuem todos os dias. E tambem jejuem a Quaresma universal da Igreja atè a Ressurreição do Senhor, a qual principiem no Domingo da Quinquagesima. Nos dias, que naó jejuaó, comaó *Quantas
vezes co-
merão.* sómente duas vezes no dia: salvo desde a Paschoa de Ressurreição atè o mez de Outubro, que poderám tomar tres refeiçoens no dia os que trabalhaó em penoso, & grave trabalho; salvo sempre nos dias de jejum. E os que caminhaó, & saó enfermos, & fracos poderám no tempo de necessidade naó jejuar.

C A P I T U L O IV.

do divino Officio, & Oraçao.

OS Frades, & Freiras guardem silencio na Igreja, principalmente, quando se celebra a Missa, *Silencio na
Igreja, &
outras par-
tes.* ou se prega a palavra de Deos; & em os outros lugares guardem o que a respeito do silencio lhes for mandado, & ordenado por seus superiores. Devem também todos os dias à noite entre sy, & Deos cuidar, & examinar o que fizeraó, disleraó, & cuidáraó. To *Exame de
consciencia.
dos*

*Ouvir
Missa,
palavra de
Deos.*

*Reza por
contas.*

*Confissão,
& Comu-
nhão.*

dos os dias, se cõmodamente puderem, devem ouvir Milla ; & procurem ter alguma pessoa religiosa , que certos dias lhes prègue a palavra de Deos, & os incite à penitencia, & outras virtudes. Os que soubarem per sy rezar as horas Canonicas, haó de rezar o Oficio divino conforme o costume Româno ; mas os que naõ sabem rezar o Oficio divino , rezem doze vezes o Padre nosso por Matinas , & por cada húa das outras horas, sete, acrescentando , *Gloria Patri,* &c. no fim de cada Padre nosso ; & acrescentando tambem o Credo, & o Psalmo *Miserere mei Deus* no principio da Prima, & das Completas : E os que isto naõ soubarem , digaó tres vezes o Padre nosso em penitencia. E ao comer , & ao cear , & quantas vezes comerem , dem sempre graças ao Senhor. Quanto à confissão Sacramental , & recebimento do Santissimo Sacramento , guardaráo a ordem do Papa Nicolao Quarto ; a saber , que tres vezes no anno se confessem, & cõmunguem ; & devé guardar os Estatutos de seus Superiores, ordenados sobre isto.

C A P I T U L O V.

Da ordem dos Prelados, & de seus officios.

*Eleição das
prelazias.* **E**M cada casa, se for de Frades , haverá superior desta fraternidade, que se chamará, Ministro local ; mas se for de Freiras , a Superiora se chamarà, Madre ; & sejaõ eleytos pelos Conventos , ou iustituidos por seus Provinciaes, Superiores, ou Visitador geral ; porém de modo, que nenhum seja perpetuo , mas por certo tempo. Os quaes Ministros , & Madres obedeçaõ em todas as cousas , que tocaõ a esta presente Regra, aos Ministros Provinciaes da Ordé dos Menores de S. Francisco , & aos Visitadores no-

mea-

de Penitencia.

meados pelos ditos Ministros, em quanto tiverem o tal officio. Em quanto aos outros officios de dentro de casa, guardarám seus Estatutos.

C A P I T U L O VI.

Do modo de viver dentro, & fóra de casa.

Como os Frades, & Freiras desta fraternidade tenhaõ o nome de Penitécia, convem-lhes, que se abstenhaõ de toda a curiosidade, assim nos vestidos, como em as outras coufas; & conforme o saudavel conselho Apostolico de S. Pedro, Princepe das habitos. *Decencia* *dos habitos.* Igreja, tirados todos os vaõs ornatos deste mundo, nenhum ornato corporal devem trazer, senão o humilde, & necessário vestido sómente. Devem tambem de todo guardarse de ir às Cortes dos Princepes, Senhores, ou Senhoras, aonde se trazem as coufas brandas deste mundo, como diz o Senhor. Em nenhum tempo estejaõ presentes a danças, jogos, festas, & bailes de gente vã. Devem tambem ser temperados em suas palavras, & conversaçõeſ; porque poucas vezes saõ muitas sem peccado. E sobre tudo se devem guardar de toda a mentira, & de todo o juramento, como he mandado pelo Senhor; se naõ for por paz, fé, calunia, & por dar testemunho. Todos os dias à noite se haõ de examinar se juraraõ, ou mertiraõ; & por cada vez dizer tres vezes o Padre nosso,

*Não vejam
festas.*

Conselhos.

C A

CAPITULO VII.

Da visita, & cura dos enfermos.

Visitem os doentes. **S**E algum Frade, ou Freira desta Ordem cair em enfermidade, o Ministro da casa, ou a Madre, seja obrigado a visitar o doente huma vez no dia per sy, ou por outrem; & fazerlhe dar com diligencia dos bens da cõmunidade todas as couisas necessarias. Seja tambem obrigado a admonestar o enfermo a receber o Sacramento da Penitencia, & a converterse verdadeiramente a Deos, lembrandolhe a morte vizinha, o estreito juizo divino, & a divina Misericordia.

CAPITULO VIII.

Da visita, que os Prelados haõ de fazer nos Mosteiros de Frades, & Freiras.

Visitem tudo. **O** Ministro Provincial dos Frades Menores, ou Visitador da mesma Ordem, a quem elle com meter a visita, visitará cada anno huma vez sómente cada Côvéto na preséça dos mais velhos. E feita a visita, não ha de entrar nas officinas, nem outros lugares de dentro das Freiras; nem esteja nunca só, nem apartado com Freira alguma. Os Ministros, & Madres devem dizer ao Visitador os defeitos, que tem necessidade de emenda; & do mesmo modo os outros Frades, & as Freiras: E se alguns forem incorrigíveis, sejaõ lançados da congregaçāo, como ovelhas leprosas, por sentença dos Discretos do Convento.

C A P I T U L O I X.

D o s O f f i c i o s d o s d e f u n t o s .

MOrrendo algum Frade, ou Freira, terà cuidado o Ministro, ou a Madre, que suas exequias se façaõ solénemente ; ás quaes todos os Frades, ou Freiras do Convento, aonde morrer, devem ser presentes pessoalmente, atè que o corpo seja sepultado. Por cada Frade, ou Freira defuntos, sejaõ obrigados a dizer dentro de oito dias, cada Sacerdote húa Mis-
*Suffragios
dos defun-
tos.*
fa; & os que souberem o Salterio, fincoenta Salmos ; mas os que o naõ souberem, fincoenta vezes o Padre nosso, com *Requiem eternam*, &c. no fim de cada hum. No fim, ou dentro de cada hum anno diga cada Sacerdote tres Missas pelos defuntos ; & os que sabem o Salterio rezem hum Salterio inteiro ; & os que naõ sabem , cem vezes o Padre nosso, com *Requiem eternam*, &c. E destes Officios pelos defuntos, & os outros Officios divinos postos nesta Regra, se encarrega o cuidado aos Ministros, & Madres, per-
ra que fielmente se paguem.

C A P I T U L O X.

Da obrigaçao desta Regra.

TOdas, & cada huma das couzas, que na presente Regra se contém , saõ conselhos pera mais facilmente se salvarem as almas dos caminhantes ne-
*Casos, em q
esta Regra
obriga a
peccado.*
sta vida. E nenhúa cousa obriga a peccado mortal , nem venial, salvo se por outra via obrigar por direito humano, ou divino. Saõ com tudo obrigados os Fra-

E des,

des, & as Freiras a cumprir as penitencias, que lhes saõ postas pelos Superiores, quando saõ visitados, & mandados, que as compraõ. Saõ tambem obrigados aos tres votos esseâncias: A pobreza, cm naõ ter coufa alguma propria em especial: A castidade, porque feita a profissão, nenhum se pôde casar, nem quebrâtar o que tem prometido a Deos: E à Obediencia, quanto àquellas coufas, sem as quaes se naõ pôde sustentar esta Ordem. Saõ tambem obrigadas a guardar a clausura aquellas, que expressamente fizerem voto de a guardar. O que concedemos a todos, & a cada Convento, com tanto, que a hospitalidade, & caridade, que costuma exercitarse com os enfermos, naõ padeça detimento algum na honestidade. Dada em Roma junto de S.Pedro, debaixo do anel do Pescador, no anno do Senhor de mil & quinhentos & vinte & hum, a vinte dias de janeiro, anno oitavo de nosso Pontificado.



CONSTITUICOENS GERAES,

PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-
sas sogeitas à obediécia da Ordem de nosso Pa-
dre S. Fráscico, nesta Familia Cismontana.

*Denovo recopiladas das antigas, & acrescentadas com
acordo, consentimento, & approvação do Capitulo
Geral, celebrado em Roma a 11. de Junho do anno de
1639. presidindo o Eminentissimo Senhor Cardeal
Francisco Barberino, Protector da Ordem : & foy
eleito em Ministro Geral o nosso Reverendissimo Pa-
dre Fr. Ioaõ Merinero.*

C A P I T U L O I.

*Da aceitação das Noviças ; & das recentes
professas.*

 *OMO o entrar na Religião seja huma si-
gular offerta , que se faz a Deos nosso Se- As que se
nhor ; portanto convem , que as que qui- receberem
zerem tomar o habito sejão examinadas sejaõ fieis.
com diligencia se saõ fieis, & Christás ; Catholicas,
erro sospeitosas ; & não ligadas por matrimonio. Es não cas-
sadas.*

Ordenamos , que a que ouver de ser recebida pera Freira, seja bem nascida, virtuosa, de boa fama, *Se aõ bem
nascidas, viruosas, & famosas.* fã no corpo , & aparelhada pera sofrer os trabalhos da Religião ; & de nenhuma maneira seja recebida a que tiver enfermidade contagiosa.

*Idade, que
baõ de ter.*

Tenha o animo prompto, & seja de condição libbre ; & de idade de doze annos as menos , no que só os Prelados Geraes poderám dispensar ; a quem se encarrega, não dispensem , se não for em caso tamgrave, que quasi seja forçoso, pelos dãos, que se experimentão de criar meninas nos Conuentos.

*Desde 12.
anos haõ
de e, & ar no
noviciado.*

Se se receber alguma menina menor de doze annos, não esteja debaixo da mão da Mestra das Noviças ; mas haja outra Religiosa sinalada pera isto , que a tenha, & ensine atè que chegue a doze annos ; porque desde entaõ ha de entrar no seu noviciado , & estar com as mais noviças, atè que professe.

*Haõ de ser
recebidas a
votos, com
de ter a maior parte dos votos das Religiosas do Mo-
lisença das
Provincias*

Pera ser recebida a que vem tomar o habito, ha de ter a maior parte dos votos das Religiosas do Mosteiro ; & licença do Prelado Geral, ou Provincial ; & os votos se tomarám em segredo com favas brancas , & pretas por evitar inconvenientes ; advertindo, que quando ouverem de dar o voto à que pretende o habito, atentem mais ao serviço de Deos, & utilidade do Mosteiro , que a affeições particulares : Os taes votos tomará o Guardião do distrito aonde estiver o Convento , ou outro Religioso de autoridade, a quem o cómeter, diante de duas testemunhas ; & publicar-se haõ os votos fazendo o escrutinio diante da Abbadeça , & Discretas do Convento.

*De selbe
noticia da
aspereza
da Reli-
gio.*

A Abbadeça , & Vigaira terám muito cuidado , que antes de entrara Noviça no Mosteiro , lhe seja dada noticia da Regra, & de todas as asperezas , & exercicios da Religião , pera que com deliberação madura julgue se lhe convem tomar o habito.

*Haja li-
vro do no-
vicio.*

Em todos os Conventos de Religiosas haverá hum livro, em que se escreva o nome , & sobrenome da Noviça, que toma o habito ; os de seus pays , patria, idade, dia, & anno, em que o recebe , o qual assen-

assento assinarám a Abbadeça, Discretas, & a Noviça.

Ordenamos, que nos Conuentos aonde ouver lugares da fundação, & padroado pera receber Noviças, não sejão admitidas em quanto não estiver vago o lugar, em que hão de entrar; ou o dote, que hão de dar, não esteja com efeito pago, & entregue: E assim mandamos aos Padres Provinciaes não dem patentes de lugar futuro pera receber alguma Noviça, ainda que seja com pretexto, & obrigação de que pagarám alimentos sendo Noviças, & professas em quanto não vagar o lugar, em que hão de entrar; ou se cobre o rendimento do dote, que hão de pagar ao Convento; por quanto de semelhantes accitaçoens se seguem grandes inconuenientes.

Haja sempre noviciado destinto, & apartado, aonde a Mestra tenha as Noviças com todo o recolhimento, criando-as em oraçāo, silencio, humildade, mortificação, & obediencia. E quando não ouver cella pera se recolher a guardar silencio, & ter Oração, procure, que o guardem, ainda que estejão juntas em huma casa, como se cada húa estivera na sua cella.

A Mestra assistirà continuamente no noviciado, atentando que não sayão as Noviças fóra delle, senão às couſas forçosas. No noviciado só poderàm entrar a Madre Abbadeça, & Vigaira: & se alguma Religiosa tiver necessidade de entrar, seja com licença da Abbadeça. As Noviças não entrem nas cellas das Religiosas; nem recebão couſa alguma dellas; porque se os pays, ou parentes mandarem algúia couſa às Noviças, iſſo ha de ir só ao poder da Abbadeça, ou Mestra, pera q̄ o reparta com as Noviças, ou como melhor parecer. E a Religiosa que admitir na sua

*Como haõ
de ser re-
cebidas nos
lugares dos
Padroeiros*

*Terão no-
viciado a-
partado.*

*Não terão
comunica-
ção co as
Religiosas.*

cella à Noviça, ou lhe der alguma cousa sem licença da Abbadeça, seja privada pela primeira vez de falar nas grades por dous mezes ; & pela segunda, de voz activa, & passiva por hum anno.

*Todas as
Noviças
sejaõ go-
vernadadas
pela Me-
stra.*

Nenhuma Religiosa, ainda que seja, ou haja sido Abbadeça, poderá ter cuidado de criar, doutrinar, nem ensinar Noviça alguma, ainda que seja muito parenta, por muitas causas, & inconvenientes, que a experienzia tem mostrado. Por tanto se ordena, que em cada Mosteiro se eleja huma Religiosa, das mais prudentes, entendidas, & zelosas, que seja, & se chame Mestra das Noviças, debaixo de cuja doutrina haó de estar todas as Noviças : E a Abbadeça, que consentir, que alguma Noviça esteja na cella de alguma Religiosa particular, seja suspensa de seu oficio por dous mezes.

*Não terão
officio da
Cômuni-
dade.*

Nenhuma Noviça terá officio da Cômunidade, nem ferà ajuda nelles ; mas só acudirám às ordens, & santos exercicios usados na Religião ; & a tudo, o que julgara Abbadeça ser justo, & conveniente.

*Antes de
recebidas
façao-se as
escrituras
do dote.*

Não será recebida a Noviça em quanto se não fizerem as escrituras do dote competente, que traz, alimentos, & propinas conforme a taxa, & costume, que ouver nos Conventos.

*Sess.25.c.
16.
Nam se
recebão os
dotes antes
da profissão.*

E por quanto está prohibido pelos Decretos Apostolicos, & Concilio Tridentino, que em nenhum modo se recebaõ os dotes das Noviças em todo, nem em parte, antes de professarem ; & algumas pretendem disculparse com dizerem, que o recebem por via de emprestimo, ou que o devem a seus parentes antes de receber a tal Noviça ; o que he obrar dolosamente contra a determinação do Santo Concilio : Por tanto mandamos às Abbadeças, sob pena de pri-

avaçam de seus officios , & de perpetua inhabilidade pera outros, que se naó receba Noviça alguma , de cujo pay , parente , ou tutor hajaó recebido alguma quantia emprestada, antes de lha pagar ; & o dote das Noviças em todo, ou em parte de nenhuma maneira recebaó, & cobrem ; nem consintão cobrar antes do tempo da profissão.

Poderàm as Noviças à instancia de seus pays renunciar a legitima paterna, & materna ; mas em nenhum modo as heranças , que por linha transversal lhe pòdem vir. E esta dita renuncia , conforme o Sato Concilio Tridentino , se farà dentro de dous mezes antes da profissam , & com licença do Ordinário.

Antes que se tomem os ultimos votos à Noviça, dirà em alta voz no refetorio a doutrina Christá ; & antes de professar, nomeará a Madre Abbadeça duas Religiosas, que a examinem, se sabe rezar o Officio divino, & como entende a Regra, que ha de professar : & dando as ditas Religiosas informaçam em plena Cömunidade de como está bem instruida em tudo, lhe dará a profissão ; & se o nam estiver , lhe será dilatada até que o saiba.

Nenhuma Noviça será admitida à profissam, se naó depois de passado hum anno continuo de noviciado , & tendo dezaseis annos de idade perfeitos ; concorrendo a mayor parte dos votos das Freiras, os quaes se tomarám secretos pelo Guardião, na forma, que fica dito quando tomou o habito. E em caso, q falte à Noviça a mayor parte dos votos da Cömunidade, seja logo lançada fóra do Convento , sem ter recurso ao Superior.

Todas as segundas, quartas, & sestas feiras do anno diráo as Noviças , & Coristas as culpas uo re-

E iiiij feitorio ;

Sò pode-
rão renú-
ciar as le-
gitimas.

d. Seff. 25.
c. 16.

Diràm a
doutrina
antes dos
ultimos vo-
tos.

Terám 16
annos per-
feitos para
professar.

Mortifica-
çoens das
Noviças.

feitorio; & a Madre Abbadeça, ou a que presidir, as reprehenderá, se tiverem de que; ou exhortará à virtude. No Advento, & Quaresma pedirão disciplina nas festas feiras; & nas terças, quintas, & Sábados farão a penitencia de comer em terra, beijar os pés, ou levar hum pão na boca, conforme o costume das Províncias, & Conventos.

Todas as noites dia- rão a culpa à Mestra.

Todas as noites do anno dirão as culpas à Mestra no Oratorio, que ha de haver no noviciado, confessando os defeitos daquelle dia, & pedindo perdaó delles; & a Mestra as reprehenderá, & castigará conforme a gravidade da culpa, que souber haó cometido; & dandolhes a benção, as mandará recolher; & as Noviças chegarão de joelhos a beijar o habito da Mestra.

Lerão li- vros espi- riituais.

Algumas vezes depois de haver dito as culpas, ou entre dia, no tempo desocupado as mandará afentar, & lerão algum livro espiritual, que trate da Santa Oração, ou dos mysterios da Paixão de Christo nosso Senhor; & outras vezes as examinará de como se exercitão na Oração, & meditação, pera que assim cresção de virtude em virtude.

Das recem professas.

Professarão nas maós da Abba. deça.

Havendo feito todas as diligencias assima ditas, pera a Noviça professar, se tocará a campa da Comunidade, & se ajuntarão todas as Freiras, & a Noviça fará a profissão nas maós da Abbadeça, na forma que se contém na Regra, & Manual da Ordé. E pera dar a dita profissão, não tem a Abbadeça necessidade de nova licença do Superior; porque a licença, que se deu pera tomar o habito, basta tambem pera a profissão.

Em

Em professando a Religiosa, se escreva em hum *Façase as-*
livro, distinto do outro, quando tomou o habito, o *sento da*
dia, & anno, em que faz a profissão, donde he, como *profissão no*
se chama, quem saó seus pays, & diante de quem a *livro.*
puzerão em liberdade; & não se lhe dará a profissam
até ter hum treslado do testamento, ou renuncia, que
fez antes de professar; por quanto, por não haver
isto nos Conventos, se hão perdido muitas fazendas,
assim paternas, como transversaes; & disso se fará re-
lação no dito livro.

Estará a Religiosa dous annos inteiros depois de *Terám doi-*
professa debaixo da jurisdição da Mestra das Novi- *us annos:*
ças no noviciado, com a mesma sogeçam de quan-
do era Noviça: E em caso, que aos Provinciaes lhes
pareça conveniente, que em algum Convento haja
Mestra das Coristas distinta da das Noviças, terám
as recem-professas a mesma sogeçao à Mestra das
Coristas, & haverá huma casa separada aonde assistaõ
apartadas do noviciado.

Até dous annos de profissam não terám voto pe- *Anios pe-*
ra aceitaçõés, & profissõés de Freiras; & pera as elei- *ra to em-*
*çoés de Abbadeças hão de ter seis annos perfeitos *voto**
depois de terem professado.

CAPITULO II.

Do numero de Freiras, que hā de haver em cada
Convento.

Consideradó quāta utilidade resulta aos Mostei- *Quantas*
ros de teré o numero de Religiosas conveniente, *hão de ser*
& proporcionado cō as rēdas, & esmolas cotidianas, q
bastem

bastem pera a sua sustentação ; ordenamos, & mandamos em cumprimento do que ordena o Santo Cô-
Sess. 25. c. cilio Tridentino, & os Summos Pontifices, que nam
seja mayor o numero das Religiosas, que ha de haver
em cada Convento, de quanto bastarem as rendas do
Mosteiro, & esmolas cotidianas pera sua congrua su-
stentação. E pera que isto tenha plenario effeito , se
ordena, que em todos os Conventos se faça com ef-
feito taxa do numero de Religiosas, que ha de haver
em cada Convento ; de tal maneira , que nam possa
ser recebida de novo nenhúa Noviça, senão morren-
do alguma Religiosa das conteúdas no dito numero.

*Os Provin-
cias fa-
ção a taxa.* E pera que o sobredito tenha devido effeito , se
manda aos Ministros Provinciales , que depois de hú
anno, que se publicarem estas Constituições , elles
por suas pessoas, & estando impedidos , por seus Cóm-
missarios, fação em cada Convento de Religiosas a
taxa do numero, que ha de haver ; & de tudo se fará
registro, & se porá hum no archivo da Província , &
outro no dos Conventos das Religiosas : E o Mini-
stro Provincial comigo hum no livro de suas lem-
branças, pera que lhe conste do numero de Religio-
sas, que ha de haver em cada Convento ; & não dé li-
cença pera receber o habito fóra do numero deter-
minado.

*As super-
numerá-
rias dem
dote dobrado.* Item , se ordena, & manda, que se por algum ca-
so grave, & forçoso se dispensar pera receber alguma
Noviça alem do numero determinado, seja trazendo
dote dobrado, como se ordenou na sagrada Congre-
gaçam dos Cardeaes.

CAPITULO III.

Do Officio divino, Oraçao, silencio, & comunhão.

Ordenamos, que todas as Religiosas se ajuntem, *Affistaõ* & estejão presentes no Coro ao Officio divino *das ao Of-* de dia, & de noite tangido o primeiro sino ; & a Ab*-ficio divino* badeça tenha cuidado, que o Officio divino se diga devagar, pausado com devaçao às horas , & tempo devido ; & todas serâm obrigadas a ir a Matinas , & às mais horas Canonicas : E não estando doentes, ou legitimamente ocupadas com licença da Abbadeça , a Religiosa que for negligente em acudir ao Coro, & Officio divino, pela primeira vez dirà a culpa no reféitorio ; pela segunda, farà a penitencia de paó , & & agua ; & pela terceira se lhe dará húa disciplina ; & se for incorregivel, se lhe tirará o veo , & nam poderá ter grade em quanto se não emendar.

E pera que isto se execute mais pontualmente, *Cerrem-se* mandamos sob pena de suspensaõ de seus officios por *os locuto-* hum mezas Abbadeças, & às Torneiras, & Escutas, *rios ao Of-* que ao tempo, que se dizer Officio divino cerrem os ficio divino locutorios, ou grades ; & nam consintaõ ficar alguma Religiosa nellas ; & levaràm as chaves à Abbadeça, a quem encarregamos muito tenha nisto grande cuidado, & em chamar às horas Canonicas ás que naõ tiver dado licença.

Garde-se o santo costume de dizer Matinas à meya noite ; & se em alguns Conventos por alguma causa parecer aos Provincias conveniente , que se nam digão à meya noite , dirão-se sempre no Inverno,

*Digão se
Matinas à*

meya noite,

ou ás oito

da tarde,

no,

no, & no Veraõ às oito horas da tarde, por ser a hora, em que já hão de estar fechados os Tornos; & assim poderão, como devem, assistir todas as officiaes.

Obrigaçao de rezar o Officio divino. Declara-se, que todas as Religiosas professas, que faltarem nas horas Canonicas, que no Coro se rezão, estão obrigadas sob culpa de peccado mortal a dizer todas as horas, que ouverem faltado estar no Coro: E as que sendo do Coro, por alguma causa approvada pelo Provincial, não puderem rezar o Officio divino por Breviario, satisfarão dizendo por Matinas vinte & quatro Padre nossos; por Laudes, cinco; por Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma destas horas, sete; por Vespertas, doze; & rezarão pelos defuntos.

Estejão no Coro com devaçam. Estando no Coro quando se diz o Officio divino, ou ouvindo Missa, nenhúa Religiosa falle, nem se ria, nem faça cousa, que divirta a attençam devida ao Officio divino, por não cair na maldição, que está dada aos que fazem as obras de Deos com desprezo, & negligencia.

Piga-se o Officio divino em canto chão. Item ordenamos, que o Officio divino se diga em canto chão simples, & uniforme; & não em canto de orgão, nem contraponto: E cremos, que seja cousa mais devota ler, & salmear com voz quieta, clara, & distinta com attenção da alma, que ocupar-se na musica, & canto. Poderá com tudo o Prelado Geral, ou Provincial, havendo causas bastantes, dar licença pera que se cante em alguns Conventos canto de orgão.

O que se dirá cantado. A Missa, Terça, & Vespertas se dirão sempre cantadas; & as Matinas nos dobrez da primeira classse; & nos da segunda o *Te Deum laudamus*; & Laudes; Prima, & Completas se dirão rezadas, pera que fique lugar pera a oraçao mental; fóra dos dobrez

da primeira, & segunda classe, que se cantarão, Item nos Conventos, em que for costume dizer o Offício divino entoado, & não a canto chaô, conserve-se tão bom costume.

Entrarão todas no Coro com grande composição, & devação, como quem entra no Sancta Sancto-
rum a fallar com Deos ; & postas de joelhos diante do Santissimo Sacramento ao entrar, & sair do Coro beijarão a terra ; & tambem quando na Missa se levantar a Santissima Hostia, & Calix , dizendo cada huma em segredo aquellas palavras tam cheas de viva fé, & fervor , que nosso Padre S. Francisco dizia entrando nas Igrejas: *Adorovos, & louvovos Senhor aqui, & em todas as partes do mundo, aonde estais Sacramentado.* E logo se irá a Religiosa pera a sua cadeira do Coro, aonde estará com muita Oração , silêncio, comedimento, posta de joelhos com os olhos baixos, até que se faça final pera principiar o Officio divino : E de nenhum modo fallem humas com as outras em quanto estão no Officio divino ; & a que o contrario fizer, faça a penitencia de paó , & agua no Refeitorio.

Depois de principiado o Officio divino nenhúa Religiosa por sua vontade se poderá passar de hum Coro a outro ; poderão com tudo a Abbadeça , Vigaira do Convento, & Vigaira do Coro , se julgarão que he conveniente pera que o Coro esteja composto, mudalas de húa parte pera a outra ; & isto poderá fazer a Mestra das Noviças com as Coristas , & Noviças q hão de estar à estante, & em pés: E quando as Religiosas passarem de hum Coro a outro , será por detrás da estante, em que estão os livros, per que se canta.

Em quanto se rezao o Officio divino, & em todos

Esteja o coro dos os mais actos de Religiao, que se fizerem no Coro, haõ de estar sempre corridas as cortinas das grades, não só nos coros baixos, mas tambem em os altos; de tal maneira, que não possa o ser vistas as Religiosas das pessoas de fora; & isto ainda nas festas mais solénes: E só poderám correlas, quádo na Missa se ha de adorar o Santissimo Sacramento, & entao se fecharám todas as janellas do Coro, pera que com a escuridade não sejão vistas as Religiosas. E encarregamos às Abbadeças tenhão nisto muito cuidado; & a que for negligente em o executar, seja suspensa de seu officio por hum mez; & se a relaxação, & descuido nesta parte for grande, seja suspensa por quatro mezes.

Sejam os Coros altos, que se fundarem, não haja coros baixos; mas sejão todos altos: E encarregamos aos Provincias, & Abbadeças reduzão as suas Cómunidades, pera que os coros sejaó todos no alto, por ser convenientissimo ao bem das Religiosas.

Fechem se as grades do coro estarám sempre fechadas com chave; excepto quando se diz o Officio do Coro; & divino, & se celebra Missa; & terá as chaves a não se falle Sacristá Mayor, mas denoite as dará à Abbadeça, como tambem as da roda, ou torno da Sacristia; & de nenhuma maneira se ha de dar licença, pera que fallem pelas ditas grades. E assim proibimos, que se nam confessem nestes lugares; & a Sacristá, que o consentir, seja privada de voz activa, & passiva por tres annos; & a Abbadeça seja suspensa de seu officio por douis mezes,

Haja duas chaves no Comunhadorio. Item se ordena, & manda, que a gradinha por onde haõ de cõmungár as Religiosas não tenha senão huma terça Castelhana em alto, & huma quarta de lar-